



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO IX — N.º 53

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 6 DE ABRIL DE 1954

CONGRESSO NACIONAL

Convocação de sessão conjunta para apreciação do "veto" presidencial

O Presidente do Senado Federal, nos termos do artigo 70 § 3.º da Constituição; convoca as duas Casas do Congresso Nacional, para, em sessão conjunta a realizar-se dia 8 de Abril do ano em curso, no Palácio Tiradentes, às 14,30 horas, conhecerem do "veto" presidencial (parcial) ao

2.ª sessão conjunta da 4.ª sessão legislativa ordinária da 2.ª legislatura.
Em 8 de Abril de 1954, às 14,30 horas, no Palácio Tiradentes

ORDEM DO DIA

Veto presidencial a disposições do Projeto de Lei n.º 702, de 1947, na Câmara dos Deputados, e n.º 188, de 1950, no Senado, que cria o Laboratório Central de Controle de Drogas e Medicamentos (tendo Parecer, sob n.º 4, de 1954, da Comissão Mista designada nos termos do art. 46 do Regimento Comum).

DISPOSITIVOS VETADOS

Disposições vetadas

1 — No art. 1.º, as expressões "... anexo ao Departamento Nacional de Saúde, do Ministério da Saúde ...", ficando esse dispositivo assim redigido:

Projeto de Lei n.º 702, de 1947, na Câmara dos Deputados, e n.º 188, de 1950, no Senado, que cria o Laboratório Central de Controle de Drogas e Medicamentos.

Senado Federal, em 17 de Março de 1954

JOÃO CARÉ FILHO

"Art. 1.º — É criado o Laboratório Central de Controle de Drogas e Medicamentos".

2.º — No art. 2.º, as expressões:

"... ao Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina", da alínea e que passou a ter a seguinte redação:

e) Propôr alterações nas exigências relativas à instalação de laboratórios industriais de qualquer fim, atendendo aos aperfeiçoamentos técnicos surgidos".

3 — Art. 4.º: "O Laboratório Central de Controle de Drogas e Medicamentos será dirigido por um diretor, designado em comissão pelo Ministro da Saúde, por indicação, em lista triplice, do diretor do Departamento Nacional de Saúde".

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões

Diretora

Presidente — Marcondes Filho.

1.º Secretário — Alfredo Leães.

2.º Secretário — Vespasiano Martins

3.º Secretário — Francisco Gallotti.

4.º Secretário — Ezequias da Rocha.

1.º Suplente — Prisco dos Santos.

2.º Suplente — Costa Pereira.

Secretário — Luis Nabuco, Diretor Geral da Secretaria do Senado.

Comissões Permanentes

Comissão de Economia

Pereira Pinto — Presidente.

Laudelino Alves — Vice-Presidente

Sá Tinoco.

Júlio Leite.

Plínio Pompeu.

Euclides Vieira.

Costa Pereira.

Secretário — Aroldo Moreira.

Reuniões às quintas-feiras.

Comissão de Educação e Cultura

1 — Flávio Guimarães — Presidente.

2 — Cicero de Vasconcelos — Vice-Presidente.

3 — Arêa Leão.

4 — Hamilton Nogueira.

5 — Levindo Coelho.

6 — Bernardes Filho.

7 — Euclides Vieira.

Secretário — João Alfredo Ravasco

de Andrade.

Auxiliar — Carmen Lúcia de Ro-

lande Cavacanti.

Reuniões — As quartas-feiras, às

15,00 horas.

Comissão de Finanças

1 — Ivo d'Aquino — Presidente.

2 — Ismar de Góis — Vice-Presidente.

3 — Alberto Pasqualini.

4 — Alvaro Adolfo. (*)

5 — Apolônio Sales.

6 — Carlos Lindenberg.

7 — César Vergueiro.

8 — Domingos Velasco.

9 — Durval Cruz.

10 — Euclides Vieira.

11 — Ferreira de Souza
12 — Mathias Olympio.
13 — Pinto Aleixo. (**)
14 — Plínio Pompeu.
15 — Veloso Borges. (***)
16 — Vitorino Freire.
17 — Walter Franco. (****)
(*) Substituído interinamente pelo Sr. Flávio Guimarães.
(**) Substituído interinamente pelo Sr. Sá Tinoco.
(***) Substituído interinamente pelo Sr. Carvalho Guimarães.
(****) Substituído interinamente pelo Sr. Othon Mader.
Secretário — Evandro Mendes Vianna, Diretor de Orçamento.
Reuniões às quartas e sextas-feiras, às 15 horas.

Comissão de Constituição e Justiça

Dario Cardoso — Presidente.

Aloysio de Carvalho — Vice-Presidente.

Anísio Jobim.

Atílio Vivacqua.

Camilo Mérico. (*)

(*) Substituído pelo Senador Nestor Massena.

Ferreira de Sousa.

Flávio Guimarães.

Gomes de Oliveira.

Joaquim Pires.

Olavo Oliveira.

Vandemar Pedrosa.

Secretário — Luis Carlos Vieira da Fonseca.

Auxiliar — Marília Pinto Amando.

Reuniões — Quartas-feiras, às 9,00 horas.

Comissão de Legislação Social

1 — Carlos Gomes de Oliveira — Presidente.

2 — Luis Tinoco — Vice-Presidente.

3 — Hamilton Nogueira

4 — Rui Carneiro.

5 — Othon Mader.

6 — Kerginaldo Cavalcanti.

7 — Cicero de Vasconcelos.

Secretário — Pedro de Carvalho Müller.

Reuniões às segundas-feiras às 16,30 horas.

Comissão de Relações Exteriores

- 1 — Georgino Avelino — *Presidente*.
- 2 — Hamilton Nogueira — *Vice-Presidente*.
- 3 — Novais Filho.
- 4 — Bernardes Filho (*).
- 5 — Djair Brindeiro.
- 6 — Mathias Olympio.
- 7 — Assis Chateaubriand (**).
- 8 — João Villasboas.

(*) Substituído interinamente, pelo Sr. Péricles Pinto.

(**) Substituído interinamente pelo Sr. Flávio Guimarães.

(***) Substituído interinamente pelo Sr. Ferreira de Souza.
Secretário — J. B. Castejon Branco.
Reunião às segundas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Redação

- 1 — Joaquim Pires — *Presidente*.
 - 2 — Waldemar Pedrosa — *Vice-Presidente*.
 - 3 — Costa Pereira.
 - 4 — Carvalho Guimarães.
 - 5 — Aloysio de Carvalho.
- Secretário — Glória Fernandina Quintela.
Auxiliares — Nathercia Sá Leitão e Dinorah Corrêa de Sá.
Reuniões às quartas-feiras, às 15 horas.

Comissão de Saúde Pública

- Levindo Joelho — *Presidente*.
Alfredo Simão — *Vice-Presidente*.
Prisco Santos.
Vivaldo Lima.
Durval Cruz.

Secretário: Aurea de Barros Rêgo.
Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Serviço Público Civil

- 1 — Prisco dos Santos — *Presidente*.
- 2 — Luiz Tinoco — *Vice-Presidente*.
- 3 — Nestor Massena.
- 4 — Mozart Lago (*).
- 5 — Vivaldo Lima.
- 6 — Djair Brindeiro.
- 7 — Júlio Leite.

Secretário — Julieta Ribeiro dos Santos.

Secretário interino — Odenegus Gonçalves Leite.
Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

(*) Substituído pelo Senador Kerginaldo Cavalcanti, interinamente.

Transportes, Comunicações e Obras Públicas

- Euclydes Vieira — *Presidente*.
Onofre Gomes — *Vice-Presidente*.
Alencastro Guimarães.
Otton Mäder.
Antônio Bayma.

Secretário — Francisco Soares Arruda.
Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Comissão de Segurança Nacional

- Pinto Aleixo — *Presidente*.
Onofre Gomes — *Vice-Presidente*.
Walter Franco.
Ismar de Góes.
Magalhães Barata.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Capital e Interior

Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 39,00
Ano	Cr\$ 96,00	Ano	Cr\$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 136,00	Ano	Cr\$ 108,00

FUNCIONARIOS

Capital e Interior

As assinaturas dos órgãos oficiais começam e terminam em qualquer dia do exercício em que forem registradas.

O registro de assinaturas é feito à vista do comprovante do recebimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Comissões Especiais

Especial para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1949

Aloysio de Carvalho — *Presidente*.

Dario Cardoso.

Francisco Gallotti.

Camilo Mercio.

Carlos Lindenberg.

Antônio Bayma.

Bernardes Filho.

Marcondes Filho.

Olavo Oliveira.

Domingos Velasco.

João Villasboas.

Secretário — Aurea de Barros Rêgo

Parlamentar de Inquérito sobre o cimento

Francisco Gallotti — *Presidente*.

Mozart Lago — *Vice-Presidente*.

Júlio Leite.

Landolpho Alves.

Mário Motta.

Secretário — Laure Portella.

Especial de Reforma do Código de Processo Civil

— João Villasboas — *Presidente*.

— Atílio Vivacqua — *Vice-Presidente*.

— Dario Cardoso — *Relator*.

Secretário — José da Silva Lisboa.

Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.

Reuniões às sextas-feiras, às 16 horas.

Especial para Estudo da concessão dos Direitos Cíveis à Mulher Brasileira

Mozart Lago — *Presidente*.

Alvaro Adolpho — *Vice-Presidente*.

João Villasboas.

Gomes de Oliveira.

Atílio Vivacqua.

Domingos Velasco.

Victorino Freire.

Especial de Inquérito sobre os Jogos de Azar

1 — Ismar de Góes — *Presidente*.

— Prisco dos Santos — *Vice-Presidente*.

3 — Kerginaldo Cavalcanti — *Relator Geral*.

4 — Vivaldo Lima.

5 — Novaes Filho.

Secretário — J.A. Ravasco de Andrade.

Comissão de Revisão do Código Comercial

1 — Alexandre Marcondes Filho — *Presidente*.

2 — Ivo D'Aquino.

3 — Ferreira de Souza — *Relator Geral* (*).

4 — Atílio Vivacqua.

5 — Victorino Freire.

(*) Substituído interinamente pelo Sr. Joaquim Pires Ferreira.

Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.

16.ª SESSÃO EM 6 DE ABRIL DE 1954

Oradores inscritos para o Expediente

- 1.º Sen. Onofre Gomes.
- 2.º Sen. Pereira Pinto.
- 3.º Sen. Mozart Lago.
- 4.º Sen. Guilherme Malaquias.

ATA DA 15.ª SESSÃO EM 5 DE ABRIL DE 1954

PRESIDENCIA DO SR. MARCONDES FILHO

As 14,30 horas comparecem os Senhores Senadores:

Vivaldo Lima
Waldemar Pedrosa
Anísio Jobim
Prisco dos Santos
Antonio Bayma
Carvalho Guimarães
Victorino Freire
Mathias Olympio
Joaquim Pires
Onofre Gomes
Plínio Pompeu
Ruy Carneiro
Francisco Portes
Apolonio Sales
Novaes Filho
Djair Brindeiro
Ezequias da Rocha
Ismar de Góes
Aloysio de Carvalho
Luiz Tinoco
Sá Tinoco
Alfredo Neves
Guilherme Malaquias
Hamilton Nogueira
Mozart Lago
Péricles Pinto
Nestor Massena
Levindo Coelho
Marcondes Filho
Domingos Velasco
Dario Cardoso
Costa Pereira
Vespasiano Martins
Flávio Guimarães
Gomes de Oliveira
Francisco Gallotti
Camilo Mercio (37).

O SR. PRESIDENTE:

Acham-se presentes 37 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 3.º SECRETÁRIO:

(Servindo de 2.º), procede à leitura da ata da sessão anterior, que, posta em discussão, é sem debate aprovada.

O SR. 1.º SECRETÁRIO:

Declara não haver expediente.

O SR. PRESIDENTE:

Senhores Senadores:

Não me seria possível fugir à emoção deste momento, em que, retornando aos trabalhos do Senado e ao convívio amigo dos eminentes colegas, após mais de um mês de ausência, de novo me vejo alçado ao alto posto da Vice-Presidência.

Longe do Brasil, no exercício da missão em que as dificuldades dos problemas postos em estudo se juntavam os graves deveres de colaborar com a Delegação que transmitia ao cenáculo das nações do continente a palavra e o pensamento do Brasil sobre tantas e tão complexas matérias, nada poderia haver de mais grato para o meu espírito que o gesto dos Senadores brasileiros, conduzindo-me, naquela hora, pela quarta vez ao posto que vale para mim como um dos títulos mais caros, em longa carreira pública.

Quiseram ainda os meus nobres colegas que essa recondução se cercasse de especial sentido, levando o requinte de sua generosidade a modificar o Regimento Interno para me concederem de novo a honra de servi-los.

Essa atitude traz à investidura uma nova responsabilidade e faz crescer o desejo de dar ao cargo, se possível, ainda mais esforço e devotamento.

Expressando também o sentir dos meus colegas ilustres colegas de Comissão Diretora, direi que aqueles que a integram vêem na sua recondução uma eloquente prova de aplauso de V.V. Excias. ao programa de trabalho e austeridade que se impuseram e nele prosseguirão sem esmorecimentos.

Reatervorados no empenho de servir ao Brasil e ao Senado da República, continuaremos a dar aos problemas postos sob a nossa deliberação o máximo de diligência e de desejo de acertar.

Dois desses problemas, sobretudo, que nos ocuparam em especial a atenção no ano que findou, deverão ser retomados com maior intensidade, porque da sua feliz solução depende muito o êxito da atuação do Senado no desempenho da sua elevada missão constitucional.

É necessário prover esta Casa de condições que tornem menos penoso o trabalho dos seus componentes.

A falta de instalações que ofereçam os requisitos mínimos necessários ao funcionamento da Casa põe este ramo do Poder Legislativo em perigo constante de fracassar na sua missão. Só o extremo devotamento dos seus membros e dos seus servidores tem possibilitado o trabalho até agora realizado. Não é, porém, situação que se possa aceitar como definitiva. Os interesses do país exigem um Senado cada vez mais operante. Tal não se conseguirá jamais na situação deplorável em que nos encontramos.

Não basta, porém, cuidar de instalações. É mister modernizar os serviços auxiliares da Casa e dar-lhes organização capaz de lhes assegurar o rendimento que deles devem esperar os mandatários do povo que nesta Casa se reúnem a fim de legislar para o Brasil. Estudos já existem, feitos por determinação da Comissão Diretora que V.V. Excias. houveram por bem reconduzir. Há que revê-los e procurar tirar deles quanto possam dar em benefício do Senado e do país.

Esse o programa que, para corresponder à confiança e honrar o voto do Senado Federal, se propõe a Comissão Diretora no novo ano administrativo, sem quebra da sua severa orientação de parcimônia nos gastos e de justiça nos atos. (Muito bem; muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Hamilton Nogueira, primeiro orador inscrito.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, declarei, no meu último discurso, que aguardaria o depoimento do Sr. Neves da Fontoura sobre o problema peronista na América do Sul, particularmente em relação ao Brasil, para continuar a análise de uma das questões mais importantes na hora atual, pela primeira vez verificada na história do país — um Presidente da República acusado de inteligência com governos estrangeiros para movimento político contrário ao regime que prometeu defender em toda a sua integridade, no exercício do mais alto mandato executivo.

Infelizmente — digo infelizmente porque quisera ser desmentido — o impressionante depoimento do ex-Ministro das Relações Exteriores do

Sr. Getúlio Vargas confirma o que venho dizendo, há dois anos, sobre a infiltração peronista no Brasil, de ordem ideológico-política, de ordem econômica e também sobre a ameaça militar na nossa zona fronteira.

Não tenhamos receio de falar sobre esse assunto temendo — como tenho ouvido várias vezes — se tornem tensas as relações entre o povo argentino e o povo brasileiro. É preciso não confundir povos com governos, porque há governos que não representam o pensamento do povo. O povo argentino, no que tem de nobre, no que tem de grande, no que representa a expressão cultural, toda ele está esmagado pela violência das forças telúrgicas, das forças brutais do regime nazi-fascista, que, atualmente, humilha aquele povo da América do Sul.

Quando combatemos o regime de Perón, quando dizemos à Nação das suas tendências imperialistas, defendemos a independência do povo argentino cujos mais altos representantes estão exilados, principalmente no Uruguai.

Sr. Presidente, disse que vi com pesar confirmados todos os pontos de vista, por mim desenvolvidos da tribuna do Senado, no depoimento do Sr. João Neves da Fontoura, que a Nação brasileira recebeu estarrecida, e só agora está reagindo.

As forças vivas do País estão de pé. Na verdade, uma parte da Nação está insensível, envenenada pelo internacionalismo, hoje epidemia, emanado e propagado pelos regimes totalitários, que pretendem diminuir as fronteiras, anular esse mesmo patriotismo. Desgraçadamente, parte da Nação está anestesiada; e o perigo dessa anestesia, di-lo-ei ao findar meu discurso.

Sr. Presidente, quando nego o internacionalismo não quero dizer que defendo o isolacionismo, não quero dizer que defendo o nacionalismo a "autrância". Não, Uma Nação, hoje, não pode ficar indiferente ao que se passa em outra região.

Dentro de poucos dias, propugnarei por essa tese, quando encerrar o problema da paz mundial, diante da qual o Brasil não pode ficar indiferente. Uma coisa é ter esse internacionalismo; uma coisa é ver no homem de cada nação um irmão, uma pessoa humana; uma coisa é trabalhar até para um governo mundial que possa orientar as Nações cada qual com a sua autonomia, e outra coisa é a liquidação das fronteiras e o aniquilamento do patriotismo. Mas, desgraçadamente, repito, Sr. Presidente, há uma anestesia do patriotismo. Ai de nós.

Sr. Presidente, noutras épocas, um movimento como esse levantaria toda a mocidade das escolas brasileiras, todos os universitários, para protestar contra os que procuram trair a Nação, contra a intervenção indebita de governos estrangeiros na política interna do País, como acontece com a ação peronista, já registrada em todos os países da América do Sul.

O depoimento do Sr. João Neves da Fontoura, entretanto, determinou reação da parte sadia do país, mostrando a S. Ex.^a que a questão não deve ser encerrada, nem ficar em silêncio, como quer o Sr. Presidente da República. De todas as maneiras, o Chefe do Governo quer esquivar-se de falar sobre a questão, quando é homem que fala sempre, que faz discursos todos os dias. Não diga S. Ex.^a que não deseja inquietação, porque é o mestre da inquietação, de que deu provas anteontem, em São Paulo, em discurso de ameaças e de inquietações. Os Senhores Senadores não de verificarem que, infelizmente, não serei desmentido.

Sr. Presidente, esse movimento de pacificação nacional, anunciado em todo o Rio de Janeiro, essa agitação unilateral dos trabalhadores e quan-

do se fala em justiça social não se encara, apenas, a demagogia trabalhista — resultam da ação do Sr. João Goulart, já a postos no Rio de Janeiro, e dos comunistas. O Sr. Getúlio Vargas, tal como fez em 1949, quando, com o prestígio decadente, abriu os braços aos comunistas, utiliza, atualmente, a técnica da peronização, do peronismo, que procura jogar as classes trabalhadoras contra as Forças Armadas. Com essa técnica é que o Sr. Getúlio Vargas se prepara para a conservação do poder, pelo gosto do governo, levando o país à decadência, à degradação e ao aniquilamento, sob todos os aspectos, que verificamos na malfadada hora que vivemos.

Sr. Presidente, afirmou o Sr. João Neves da Fontoura que, no regime democrático, o Presidente da República não está isento de se pronunciar. Na confirmação de todos os fatos apontados no famoso discurso de Perón de cuja autenticidade ninguém mais pode duvidar, testemunhas foram citadas nominalmente, e é preciso que cada uma delas depoe na perante a Nação. Todos os indicados, como o ilustre e honrado Embaixador Ciro de Freitas Vale, que tanto tem feito pelo verdadeiro panamericanismo; o Sr. Ministro João Alberto, o Sr. Batista Luzardo, apontado como sendo precisamente o agente de ligação entre Perón e o Sr. Getúlio Vargas, todos têm obrigação de falar à Nação. Ninguém pode deixar de se pronunciar nesta hora. Se bem que todos os indícios sejam no sentido da veracidade, não só do discurso de Perón, como também da substância nele contida, todos desejaríamos não ficasse uma dúvida sequer sobre esse ato de traição nacional, denunciado pelo próprio Sr. João Neves da Fontoura, em suas palavras. Há pontos gravíssimos de seu depoimento, que não analiso em toda a extensão, por serem do conhecimento geral.

Pretendo, no entanto, acentuar todos os aspectos fundamentais, e dentre estes o da declaração do Sr. Getúlio Vargas, de que, se não pudesse tomar posse no Rio de Janeiro, iria fazê-lo no Rio Grande do Sul, porquanto tinha a fronteira à sua disposição, dados os compromissos assumidos com os Srs. Perón e Ibañez.

Sr. Presidente, começou o processo, o libelo está sendo feito, e a defesa ainda não se manifestou. A defesa sorri, como se fosse um sorriso de senhor na sua senzala, como se fôssemos todos escravos; como se não fôssemos homens livres e não descendêsemos daqueles brasileiros gloriosos que jamais souberam pactuar com a traição.

Começou o processo; começou o libelo, não só nas Casas do Congresso, como na imprensa livre do país, na imprensa que está vendendo seus dias mais gloriosos. O libelo começará na Câmara dos Deputados, quando suscitada pelo nobre Deputado Aliomar Baleiro a questão do impeachment. O Congresso Nacional não poderá fugir à questão; terá de enfrentá-la com patriotismo e honra concedendo-o ou não, porque assim demonstrará ser digno do povo brasileiro, que protesta contra a traição nacional, que está sendo feita pelo Presidente Getúlio Vargas. (Muito bem; muito bem. Palmas.)

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Onofre Gomes, segundo orador inscrito.

O SR. ONOFRE GOMES:

Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Desistindo da palavra o nobre Senador Onofre Gomes, dou-a ao nobre Senador Pereira Pinto, terceiro orador inscrito (Pausa)

Não se achando S. S. Ex.^a presente, dou a palavra ao nobre Senador Mozart Lago, quarto orador inscrito.

O SR. MOZART LAGO:

Sr. Presidente, desisto da palavra.

O SR. PRESIDENTE:

Tendo o nobre Senador Mozart Lago desistido da palavra, dou-a ao nobre Senador Dario Cardoso, quinto orador inscrito.

O SR. DARIO CARDOSO:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, o "Diário Carioca" do dia 3 do corrente publicou uma nota a respeito do Projeto n.º 1.082, que por inverídica em todos os seus termos, não pode passar sem reparos e, mesmo, sem a minha repulsa. A nota é a seguinte:

"Adiada a votação da Emenda número 109. — Foi adiada sine die a decisão da Comissão de Constituição e Justiça do Senado sobre o aumento quinquenal aos servidores públicos, apesar de ter o líder da maioria Senador Dario Cardoso, prometido ao Senador Hamilton Nogueira que ontem seria apresentada uma solução.

Numerosa representação de servidores públicos que compareceu ontem ao Monroe, confiante no cumprimento da palavra do Senador goiano, interpretaram o adiamento sine die como complemento do plano de proteção para esperar que a comissão de classificação de cargos (do DASP) conclua o seu trabalho, oferecendo pretexto para não mais se tratar do caso.

O Sr. Hamilton Nogueira — Permite V. Ex.^a um aparte? (Assentimento do orador) — V. Ex.^a tem toda a razão em afirmar que a notícia é inverídica. A atuação e o interesse de V. Ex.^a no Congresso para a votação desse projeto, manifestou-se em todas as épocas de sua tramitação, e se a Comissão de Constituição e Justiça não se reuniu em todo esse período inicial, foi porque se cuidava da reorganização das Comissões.

Havia matéria votada, e o interesse de V. Ex.^a foi tão grande, que já convocou uma sessão especial para a apreciação do projeto.

O Sr. Joaquim Pires — Para a próxima sexta-feira.

O Sr. Hamilton Nogueira — Aliás, preciso dizer a V. Ex.^a que essa nota é tendenciosa, de um grupo de médicos que nada significa, porque a classe médica é representada pelos que foram esquecidos e que receberam manifestação de apreço dos seus colegas do Rio de Janeiro. De maneira que V. Ex.^a cuja atuação nesta Casa tem sido tão grande e elevada, está livre de qualquer acusação.

O Sr. Joaquim Pires — Apoiado. O SR. DARIO CARDOSO — Arra-deço o aparte com que V. Ex.^a acaba de me honrar e que, por si só, torna a dispensável minha contestação à nota. Em todo o caso, como me encontro na tribuna, prosseguirei no comentário que pretendo desenvolver em torno da mesma.

Como disse, Sr. Presidente, a nota é inverídica em todos os seus termos. Em cada uma de suas afirmações se contém uma inverdade, como demonstrarei a seguir, de modo irrefutável.

Não atribuo — longe de mim o desejo de fazê-lo — a autoria da nota ao representante do brilhante matutino nesta Casa, porque sei-o incapaz de qualquer dos ilustres membros da Bancada de Imprensa do Senado, de publicar notícia tão tendenciosa, como a acaba de qualificar o nobre Senador Hamilton Nogueira.

Começarei por demonstrar que a nota é inverídica desde o título: "Adiada a votação da emenda n.º 109". Essa emenda não constitui projeto,

nem proposição autônoma. E das muitas emendas apresentadas ao Projeto n.º 1.082, chamado Projeto dos Módulos.

Assim, a inverdade começa pelo título que encima a nota.

O Sr. Joaquim Pires — V. Ex.ª deveria chamar o projeto de "Arca de Noé", pois tem de tudo no seu bojo.

O SR. DARIO CARDOSO — Diz V. Ex.ª muito bem.

Porque se faz referência à Emenda n.º 109, e não ao Projeto 1.082? Porque o intuito maldoso, a insidia da nota, está justamente em provocar confusão. A nota e tendenciosa e insidiosa, porque a emenda n.º 109, a chamada Emenda dos Quinquênios é a que estende a concessão dos quinquênios a todos os funcionários públicos federais.

O autor da notícia quis, com essa referência, intrigar o líder da maioria com todo o funcionalismo federal. Entretanto, foi infeliz e falhou no intuito, porque a primeira manifestação de solidariedade que recebi, e que não se fez esperar, foi a do nobre Senador Hamilton Nogueira, que tem sido quem mais tem trabalhado, nesta Casa, para o rápido andamento do Projeto número 1.082.

O Sr. Joaquim Pires — Ele teve origem na Câmara dos Deputados, em 1951 e veio para o Senado em dezembro de 1953. Assim, a demora não é tão grande.

O SR. DARIO CARDOSO — V. Ex.ª tem toda a razão.

O Sr. Joaquim Pires — O Projeto tem 164 emendas, cada qual mais importante, pelo ponto de vista de despesas e favores aos funcionários.

O SR. DARIO CARDOSO — A primeira afirmação do texto da nota, Sr. Presidente, é a seguinte:

"Foi adiada *sine die* a decisão da Comissão de Constituição e Justiça do Senado sobre o aumento quinquenal aos servidores públicos, apesar de ter o líder da maioria, Senador Dario Cardoso prometido ao Senador Hamilton Nogueira que ontem seria apresentada uma solução..."

Em primeiro lugar, Sr. Presidente, não é verdade que tenha havido adiamento. Só se adia aquilo que esteve em ordem do dia e que não foi examinado. O Projeto n.º 1.082, nunca esteve em ordem do dia na Comissão de Constituição e Justiça; portanto, não houve qualquer adiamento; e menos verdade é ainda a afirmativa de que o adiamento foi *sine die*. Se não houve adiamento, não podia ser *sine die*, nem com dia marcado. A verdade, porém, é que já foi marcada uma sessão especial para a próxima sexta-feira, a fim de ser examinado, como matéria especial, o projeto em apreço.

Não é verdade, ainda, haja eu prometido ao Sr. Hamilton Nogueira examinar o assunto na sessão de sexta-feira. Não o poderia ter feito, porquanto, a sessão extraordinária de sexta-feira última foi convocada a requerimento do Sr. Joaquim Pires, para nela se examinar o projeto dos procuradores da Fazenda Federal. Não se comportaria nessa sessão o exame de outra matéria, porquanto o do projeto e de suas numerosas emendas tomaria, como tomou todo o tempo da mesma. Prometi ao Sr. Senador Hamilton Nogueira tomar todas as providências, no sentido de apressar o andamento do projeto, marcado para sessão extraordinária para hoje, segunda-feira. Não foi, porém, possível, pelos motivos que vou expor e desse fato dei conhecimento a S. Ex.ª no mesmo dia. Em resposta, redarguiu-me o Senador Hamilton Nogueira já estar ciente do fato, que lhe fora comunicado, poucos momentos antes, pelo Sr. Senador Aloysio de Carvalho, vice-presidente da Comissão de Constituição e Justiça.

Assim, Sr. Presidente, a nota é desatida, nessa sua primeira afirmativa, de qualquer coisa de verdade. É inteiramente falsa.

O Sr. Joaquim Pires — Exatamente. A sessão teria de ser marcada para hoje, segunda-feira. Não o foi, porque o relator, Senador Ferreira de Souza, pediu que o meu parecer fosse mimeografado e distribuído a todos os membros da Comissão, visto tratar-se de projeto com muitas emendas e todas de máxima importância.

O SR. DARIO CARDOSO — Agradeço a intervenção de V. Ex.ª. Realmente não designei, para hoje sessão extraordinária, para exame da matéria, pelo motivo que acaba de citar o nobre Senador Joaquim Pires, ilustre relator do projeto na Comissão de Constituição e Justiça e, mais, porque, ao anunciar que iria marcar para hoje uma sessão extraordinária, o Secretário da Comissão, me ponderou não ser possível, visto como sábado e domingo o Senado estaria fechado e não haveria tempo para a Secretaria da Comissão preparar o projeto. Além dessa ponderação da Secretaria, surgiu o requerimento do nobre Senador Ferreira de Souza, a que acaba de fazer referência o nobre Senador Joaquim Pires, solicitando que o assunto não fosse examinado hoje, porquanto necessário se lhe afigurava melhor exame do assunto, por parte dos membros da Comissão, atento o grande número de emendas recebidas pelo projeto, as quais sobem a mais de cem.

O Sr. Mozart Lago — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. DARIO CARDOSO — Com todo o prazer.

O Sr. Mozart Lago — Sou autor da emenda 109 e sexta-feira última recebi uma comissão numerosa de funcionários de todos os Ministérios ancionios pelo parecer na Comissão de Constituição e Justiça sobre o projeto chamado dos médicos. A todos eles fiz sentir que, tanto a Comissão de Constituição e Justiça como o seu brilhante relator, estavam envidando esforços verdadeiramente sobrehumanos não sendo possível andar mais depressa. Estivessem tranqüilos, porque tudo estava indo muito bem.

O SR. DARIO CARDOSO — Agradeço o aparte com que me honra o nobre Senador Mozart Lago.

Sr. Presidente, diante do desejo manifestado pela Comissão, de que a matéria fosse examinada em sessão extraordinária, quis designar para quinta-feira essa sessão. Encontrei, porém, oposição por parte de alguns membros da Comissão, notadamente do nobre Senador Aloysio de Carvalho, o qual ponderou que, sendo nossa sessão ordinária realizada na quarta-feira, não seria justo marcar-se para a quinta-feira a sessão extraordinária.

Nessas circunstâncias foi que o Presidente resolveu designar a sexta-feira para a realização da sessão extraordinária a fim de se examinar o Projeto n.º 1.082.

O Sr. Joaquim Pires — Permita-me V. Ex.ª uma retificação: 1.082, é o número da Câmara; no Senado, o Projeto tomou o n.º 337.

O SR. DARIO CARDOSO — Retifico: o Projeto tomou no Senado o n.º 337.

Sr. Presidente, a nota é inverídica, tendenciosa e, mesmo insidiosa. Procurou ela, antes de tudo, intrigar o Líder da Maioria com os funcionários que pleiteiam os chamados quinquênios.

Diz, ainda, o autor da nota: "Numerosa representação de servidores públicos, que compareceu ontem ao Monroe, confiantes no cumprimento da palavra do Senador goiano, interpretaram o adiamento *sine die* como complemento do plano de protelações, para esperar que a Comissão de Classificação de Cargos do DASP conclua o seu trabalho, oferecendo pretexto para não mais se tratar do caso".

Sr. Presidente, jamais falei a minha palavra, qualquer que fosse o assunto em que a empenhasse. Desafio a quem quer que seja a demon-

strar tenha eu, em qualquer passo de minha vida, faltado compromissos assumidos. Como disse, e foi confirmado pelo nobre Senador Hamilton Nogueira, essa promessa jamais existiu.

Sr. Presidente, devo afirmar ainda que a nota é de todo inverídica quando se refere à pretensa protelação do Projeto, com o intuito de esperar providências da Comissão de Classificação de Cargos do DASP.

Nem eu me prestaria — como jamais me prestei, no decorrer de minha vida pública, — a manobras, partisses de onde partisses, nem jamais o DASP a mim se dirigiu para tratar deste assunto.

Assim, a nota é insidiosa tanto a meu respeito, quanto em relação ao Departamento Administrativo do Serviço Público. Fica, portanto, demonstrado que o autor dessa nota inverídica outro intuito não teve senão intrigar o Líder da Maioria com os funcionários públicos. Enganou-se, porém. A nota encontrou não só minha repulsa, como a dos meus ilustres colegas interessados no assunto. Quem procurar atingir minha dignidade, encontrar-me-á sempre, nesta Casa, pronto a defendê-la, como até aqui o tenho feito, em todos os atos de minha vida pública.

Assim, Sr. Presidente, falhou o autor da nota, no seu intuito baixo de intrigar-me com os funcionários públicos, porquanto, pelo que venho expondo, ficarão esclarecidos a respeito do assunto que tanto os interessa.

Podem eles estar seguros de que encontrarão de minha parte a máxima simpatia. Jamais tive contra eles qualquer indisposição ou predisposição.

Fica, assim, Sr. Presidente, retificada a repelida a nota estampada pelo "Diário Carioca". Classifico-a de infeliz, porque não teve o intuito de orientar a opinião, e sendo até prejudicial ao brilhante matutino porque o verdadeiro papel da imprensa é procurar veicular a verdade, orientar no bom sentido a opinião nacional. O homem que envia colaboração da espécie da que me estou referindo, presta um desserviço ao jornal, porque concorre para o desprestígio do mesmo perante a opinião pública.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem; muito bem! Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o nobre Senador Domingos Velasco, sexto orador inscrito.

O SR. DOMINGOS VELASCO:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, fiz há tempos desta tribuna alguns comentários a respeito da transferência da sede da Estrada de Ferro Goiás, de Araguari para a cidade de Goiânia. Depois dessa oração recebi uma série de mensagens de meu Estado, a começar pela resolução da Assembleia Legislativa Estadual, convocada especialmente para tomar conhecimento da questão. Vários municípios e bem assim diversas das maiores cidades daquele Estado, salientando-se Goiânia, Anápolis, Catalão, Ipameri e Rio Verde, manifestaram sua solidariedade ao discurso por mim aqui proferido. Entretanto, guardei silêncio até esta data, atendendo à natural prudência que os homens públicos devem ter, quando está em jogo certa animosidade entre cidades do interior, — no caso, Araguari que é mineira, e Goiânia, no Estado de Goiás.

Como dizia, conservei-me silencioso na tribuna do Senado, mas vejo que enquanto nós, de Goiás, inteiramente acobertados pelo nosso direito, nos mantivemos prudentemente calados, da outra parte desenvolveu-se contra os direitos do povo goiano, uma campanha que atinge ponto verdadeiramente condenável.

Afirma-se que o Diretor da Estrada de Ferro Goiânia, o Major Borges Teixeira, prometeu a transferência da Estrada de Ferro de Araguari para Goiânia levado, primeiro pelo temor de responder criminalmente à acusação que se lhe fez, de mandatário da morte do engenheiro daquela estrada, Dr. Francisco de Assis; e, em segundo plano, por temer a apuração de irregularidades administrativas.

Como vê o Senado, desfigura-se questão meramente administrativa, transformando-a em caso pessoal, e até, político.

Ora, o inquérito sobre o assassinato do engenheiro Francisco de Assis foi instaurado pela Polícia de Araguari e, ao que estou informado, o M. M. Juiz de Direito daquela cidade fez o sumário de culpa, não encontrando a menor culpabilidade, no Major Mauro Borges Teixeira. Assim, as autoridades policiais e judiciárias locais desmentem as acusações formuladas não apenas ali, mas também na própria Assembleia Legislativa de Minas Gerais e na própria Câmara dos Deputados.

Quanto às irregularidades administrativas atribuídas ao diretor da Estrada, podem ser apuradas em Araguari ou em Goiânia, e não seria por esse motivo que se deveria fazer a transferência da sede.

Sr. Presidente, vou dizer agora, com a clareza que é preciso ser usada e, sobretudo, com a veemência necessária às razões desta campanha. Sabemos todos que, em torno da Estrada de Ferro de Goiás, se criaram grandes interesses econômicos, de importantes firmas comerciais que vivem quase exclusivamente das transações com aquela organização. Esses interesses têm prejudicado até a economia do meu Estado.

Não era ainda nascido o Major Mauro Borges Teixeira — não podendo portanto, ter mandado matar o engenheiro Francisco de Assis nem tampouco praticado as irregularidades administrativas — quando se modificou o traçado da Estrada de Ferro de Goiás, que devia começar em Formiga em direção ao nosso Estado, encurtando de cerca de um dia a viagem entre Goiás e Angra dos Reis, que era o pórtio visado. Em vez de Formiga, os interesses econômico-financeiros e mesmo políticos, fizeram que o nico das linhas se sediasse em Araguari.

Sr. Presidente, o começo dos trabalhos da Estrada de Ferro de Goiás, por volta de 1910 — quando rapito, o Major Mauro Borges Teixeira não era nascido nem pudera, portanto, praticar qualquer crime — lutou com a oposição dos interesses criados naquela cidade aos quais não convinha que Araguari deixasse de deter a posição de ponto terminal da Estrada de Ferro Mogiana.

Um notável Ministro da Fazenda, filho do meu Estado, cujo nome, para nós, goianos, é sempre motivo de orgulho — Leopoldo de Bulhões — chegou a ser acusado de não zelar pelos interesses da nossa terra, a ponto de não conseguir fossem iniciados os trabalhos da Estrada de Ferro de Goiás, que penetraria todo o território estadual!

E' que os interesses criados na ocasião prejudicaram a economia do meu Estado, pois, não desejava tirar de Araguari as facilidades pecuniárias às estações terminais ferroviárias.

O Major Mauro Borges Teixeira — frise-se mais uma vez — não era nascido, não mandara, portanto, assassinar o Engenheiro Francisco de Assis nem tampouco praticar irregularidades como Diretor da Estrada de Ferro de Goiás, quando se retardou por mais de vinte anos a ligação de Quivider a Patrocínio. Interessava a ligação da Estrada de Ferro de Goiás à Rede Sul Mineira, pois assim, o transporte, pela estrada de ferro, era diminuído em um dia de viagem.

Sómente no Governo do Sr. Olegário Maciel se firmou acordo com o Governo Federal sobre o arrendamento da Rede de Viação Mineira ao Governo do Estado; aí então foi que se introduziu uma cláusula referente à ligação de Patrocínio a Ouidor e à incorporação do trecho de Goiandira a Ouidor, à margem do Rio Paraiba.

Durante vinte anos os interesses criados em nome de Araguari impediram tal ligação, no pressuposto de que o transporte da produção goiana seria feito sem passar por lá.

O Sr. Costa Pereira — Permite V. Ex.^a um aparte? (Assentimento do orador) — O episódio narrado pelo nobre colega faz-me lembrar o jornal *O Araguari*, de Tertuliano Goulart. Durante mais de dois anos, o artigo de fundo assim terminava: "Não constintamos na ligação de Ouidor a Goiandira porque seria a morte de Araguari".

O SR. DOMINGOS VELASCO — Realmente. Os interesses econômicos de Araguari têm prejudicado os do nosso Estado. A campanha que se faz neste instante tem razão de ser mais séria; é que, como se sabe, a Estrada de Ferro de Goiás obteve, depois de ouvida a Comissão Mista Brasil-Estados Unidos, grande empréstimo através do Banco de Desenvolvimento Econômico, para melhorar suas linhas e estendê-las até Araguari. Trata-se de quantia vultosa, que será empregada na Estrada de Ferro de Goiás. Imaginem-se os interesses criados em Araguari. Nesta oportunidade, a manutenção, naquela empresa, de um diretor com as qualidades de administrador, de independência e honestidade do Major Borges Teixeira, irá impedir a realização de negócios que fizeram a prosperidade de um grupo de trinta ou quarenta pessoas, que se tornaram não somente possuidores de grandes fortunas, em Araguari, como também proprietários de arranha-céus em São Paulo, Belo Horizonte e até no Rio de Janeiro. Esses felizardos, que ainda neste instante defendem interesses nem sempre legítimos, procuram impedir a transferência da sede da Estrada de Ferro de Goiás para Goiânia.

O Sr. Dario Cardoso — V. Ex.^a permite um aparte?

O SR. DOMINGOS VELASCO — Pois não.

O Sr. Dario Cardoso — Deploável, em toda a questão da transferência da sede da administração da Estrada de Ferro de Araguari para Goiás, é que elementos políticos da maior responsabilidade no Estado de Minas Gerais estavam a serviço desse grupo a que V. Ex.^a acaba de referir-se. Sem medir consequências usam dos processos, mais irritantes, contra o Major Mauro, procurando denegrir-lhe a reputação e atribuindo-lhe a prática de atos que jamais seria capaz de cometer. Figuras das mais alta representação mineira então injuriando e caluniando o Diretor da Estrada, que merece o melhor conceito por parte dos goianos.

O SR. DOMINGOS VELASCO — Agradeço o aparte de V. Ex.^a pretendia, no final de meu discurso, referir-me ao assunto que V. Ex.^a acaba de trazer à baila.

O SR. PRESIDENTE:

(Fazendo soar os tambores) — Comunico ao nobre orador que faltam três minutos para término da hora do expediente.

O SR. DARIO CARDOSO:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, requiro a V. Ex.^a consulte a Casa sobre se consente na prorrogação regimental da hora do expediente, a fim de que o nobre Senador Domingos Velasco conclua suas considerações.

O SR. PRESIDENTE:

Os Senhores que aprovam o requerimento formulado pelo nobre Senador Dario Cardoso, queiram conservar-se sentados. (Paula).

Está aprovado.

O nobre orador continua com a palavra.

O SR. DOMINGOS VELASCO:

Sr. Presidente, agradeço ao nobre Senador Dario Cardoso a gentileza do seu requerimento e ao Senado havê-lo deferido.

Sr. Presidente, vim hoje à tribuna precisamente porque, lendo um telegrama firmado pela seção da UDN, de Minas Gerais, senti, desde logo, que a boa fé e a decência política de Milton Campos, Pedro Aleixo, Magalhães Pinto e, sobretudo, de Gabriel Passos foram hábilmente exploradas pelos interessados.

Não acredito que todos esses homens os quais bem conheço e a quem rendo as homenagens do meu respeito e da minha admiração — se estivessem no meio da questão, tivessem subscrito tal telegrama. Ninguém pode conceber, neste país, que Gabriel Passos, Pinto Aleixo e Milton Campos estejam ao lado de um grupo de negociantes de Araguari, financiador de uma campanha como a que está sendo feita, exclusivamente para defender os seus negócios.

O Sr. Dario Cardoso — A verdade é que — se V. Ex.^a me permite novo aparte — os elementos a que acaba de referir-se e que merecem nossa homenagem, foram iludidos, ilaqueados na sua boa fé, pelos políticos de Araguari interessados em promover a campanha contra o Major Mauro Borges Teixeira.

O Sr. Costa Pereira — É sabido que elementos de primeira grandeza no Estado de Goiás, pertencentes à União Democrática Nacional, estão solidários com o diretor daquela ferrovia.

O SR. DOMINGOS VELASCO — VV. EEX.^{as} têm razão. Além disso seria estultícia transformar a questão em motivo de animosidade entre o povo goiano e a população de Araguari. Aqueles elementos, por ganância, por amor exclusivamente ao dinheiro, não trepidam em fazer o trabalho impatriótico de lançar uma população contra a outra, a ponto do ambiente daquela cidade, pela contínua propaganda pelo rádio e por folhetins, se torna irrespirável para qualquer goiano.

Desta tribuna, Sr. Presidente, tenho ainda uma advertência a fazer ao Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, e ao Diretor do Departamento Nacional de Estradas de Ferro: graças a campanha financiada por conhecidos "tubarões" de Araguari, funcionários da Estrada, uns intimidados, outros talvez por interesse, pretendem perturbar-lhe o tráfego, precisamente no momento da safra, em que qualquer paralisação ou sabotagem impedirá o escoamento da produção goiana, prejudicando os lavradores da minha terra e aumentando, consequentemente, as dificuldades de vida dos centros consumidores.

Sr. Presidente, eles sabem que tal iniciativa é uma arma; daí porque decisões do Diretor da ferrovia, tomadas em virtude de recomendação do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, não são obedecidas em Araguari pelos chefes de serviço. Até mesmo portaria assinada pelo Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas e transmitida à Estrada pelo seu Diretor, não é atendida pelos funcionários ali sediados. Assim se cria a indisciplina e o espírito de revolta na E.F. Goiás que não sabemos até onde chegarão.

Torna-se necessário, Sr. Presidente, que o Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, através do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, assu-

ma atitude decisiva, a fim de que o Sr. Diretor da Estrada de Ferro de Goiás execute as ordens emanadas do Centro.

Nós, goianos, mantivemos silêncio prodente sobre o assunto. Acredite V. Ex.^a Sr. Presidente, entretanto, que a questão não é político-partidária, na minha terra. Lá, todos os partidos estão unidos em torno de um único objetivo: a defesa dos interesses da economia do Estado.

O Sr. Dario Cardoso — Permite o nobre colega ainda uma interrupção?

O SR. DOMINGOS VELASCO — Com todo o prazer.

O Sr. Dario Cardoso — Diz V. Ex.^a muito bem quando acentua a necessidade da o Sr. Ministro da Viação determinar providências no sentido de evitar que tal situação perdure, prejudicando o escoamento da safra de mantimentos do Estado de Goiás. Julgo também indispensável alertar S. Ex.^a para o fato importante de estarem os interessados de Araguari utilizando — quer perante o Sr. José Américo, quer junto ao Departamento Nacional de Estradas de Ferro — os mais indecorosos processos. Levam ao conhecimento daquelas autoridades intrigas e mentiras com o intuito de indispor-las contra a administração da Estrada. É imprescindível, portanto, pedir a atenção daqueles dirigentes para a campanha de inverdades tecida entre o Diretor da Estrada de Ferro de Goiás e os órgãos superiores da administração.

O SR. DOMINGOS VELASCO — V. Ex.^a tem inteira razão.

Sr. Presidente, não concordaremos, nesta oportunidade, se repita o que vem ocorrendo invariavelmente, com prejuízos vultosos para o povo, para os produtores e para o próprio Estado de Goiás, cujo desenvolvimento é emperrado pelos interesses os "tubarões" de Araguari.

Sabemos, perfeitamente, que eles desejam suceda, de novo, o que ocorreu em 1939. Aquele tempo, dirigia a Estrada de Ferro de Goiás o Doutor Eudoro Lemos, um dos grandes dirigentes daquela ferrovia. Sentindo a necessidade de transferir a administração da Estrada de Araguari para Anápolis, obteve do então Ministro da Viação consentimento para essa mudança. Tão logo chegou à cidade mineira a notícia dessa transferência, foi assassinado o Engenheiro Jayme Tavares, braço direito do Dr. Eudoro Lemos. Esta morte causou indignação geral e motivou uma campanha também contra aquele Diretor, que, por falta de apoio político de Goiás, foi exonerado de suas funções, mantendo-se, consequentemente, a sede da Estrada em Araguari.

Não admitiremos aconteça isto agora. Não permitiremos, outrossim, seja a economia goiana permanentemente prejudicada por grupos econômicos de Araguari. Não concordaremos, portanto, se demita o atual Diretor da Estrada de Ferro de Goiás, a fim de se tornar sem efeito a transferência da sede da ferrovia para Goiânia.

Lanço, assim, meu protesto contra a fraqueza do Diretor do Departamento da Estrada de Ferro e a do Sr. Ministro da Viação, que têm conhecimento dos fatos. Digo mais, Senhor Presidente: tá me comprometo com o povo da minha terra. — acimo de questões partidárias, porque no assunto, não há partidatismo em Goiás — de ir para lá e, à frente do novo povo da zona ferroviária, impedir a ocorrência o que pretendem os "tubarões" de Araguari. Desta vez, haveremos de lutar para que os interesses do povo goiano não sejam prejudicados. (Muito bem; muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a Mesa, projeto que vai ser lido pelo Sr. Primeiro Secretário.

E lido, apoiado e enviado à Comissão de Constituição e Justiça, o seguinte

Projeto de Lei do Senado n.º 19, de 1954

Dispõe sobre o abandono do Partido pelos representantes do povo.

O Congresso Nacional resolve: Art. 1.º O Poder Legislativo — federal, estadual, ou municipal — constituído de representantes do povo (Constituição, art. 56), que o são, simultaneamente, dos partidos (idem artigos 568 e 134), no exercício dos direitos políticos.

Parágrafo único. A perda da representação popular importa, fatalmente, na partidária, e vice-versa.

Art. 2.º Perde-se o direito à representação popular e partidária no Poder Legislativo nos casos dos artigos 130, 132, III, 135 e 136 da Constituição.

§ 1.º Perdem o direito à representação popular os que incidirem nos §§ 1.º e 2.º do art. 48 da Constituição.

§ 2.º Renunciam o direito à representação partidária (Constituição, artigo 134):

a) os que declararem ter abandonado a legenda sob a qual se tornaram elegíveis;

b) os que demonstrarem, por atos no exercício do mandato, haver abandonado o partido que os elegeu.

§ 3.º Cessa o direito de figurar com a legenda sob a qual foi eleito representante do partido de quem deixar de obedecer ao programa, as deliberações da convenção e a orientação do líder respectivo, depois de advertido, pela direção nacional, estadual, ou municipal do partido, conforme se trate de membro do Poder Legislativo da União, do Estado, ou do Município.

§ 4.º Não se considera haverem abandonado a legenda partidária o membros do partido que constituem pelo menos um terço dos que figuram na mesma legenda e dele dispostos simultaneamente, constituindo, porém, ala do próprio partido.

Art. 3.º A cessação do mandato aludido no artigo antecedente e seu parágrafo pode ser promovida no qualquer membro da câmara a que pertença o mandatário, por meio de representação documentada do partido cuja legenda foi abandonada, ou do Procurador Geral da Justiça Eleitoral.

§ 1.º Recebida pela Mesa da Câmara, ou assembleia, em que figurar o renunciante a legenda, será a representação prevista neste artigo enviada — ao Tribunal Superior Eleitoral do respectivo Estado se se tratar de mandato estadual, ou municipal, para, que se pronunciem sobre a cessação do mandato.

§ 2.º O Tribunal Eleitoral a que for afeto o caso convocará por edital o renunciante à legenda partidária para no prazo de quinze dias, confirmar essa renúncia.

§ 3.º Se a renúncia for confirmada, ou na hipótese de não ser atendida a convocação da Justiça Eleitoral para esta confirmação, o Tribunal respectivo proclamará, em decisão irrecurável, a cessação do mandato do renunciante.

§ 4.º Da decisão prevista no artigo anterior será dado imediato conhecimento à assembleia de que participava o renunciante para os fins previstos no artigo 52 da Constituição, in fine.

§ 5.º Na falta de suplente do representante cujo mandato cessar, proceder-se-á nos termos do artigo 52 combinado com o art. 134 da Constituição.

§ 6.º Nacaso de não se confirmar a renúncia o Tribunal que conhecer do caso dará conhecimento dessa conclusão à assembleia que lhe deu conhecimento da mesma.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário a esta lei, cuja vigência terá início com o da próxima legislatura do Congresso Nacional.

Sala das Sessões do Senado Federal, em 5 de abril de 1954.

Justificação

O Professor Sampaio Dória escreveu, no *Curso de Direito Constitucional*, que "a tendência fatal da natureza humana o abuso do poder. Confunde-se, facilmente, representação política com poder em causa própria, quando a verdade é que a representação do povo não é a supressão do povo. Os representantes traem os representados sempre que procedem contra ele, ou mesmo sem eles, ou a reveli deles. Não é de esperar, não obstante, o entendimento continuado entre representantes e representados, entre o Governo, que é o povo representado, e o povo, que no governo se representa. Na hora de eleger os governantes, como quando alguém constitui procurador, o entendimento pode ser perfeito. Mas, depois de eleitos, os representantes podem transviar-se da opinião pública que os elegeu, e, nesse caso, ou deixam os postos, ou traem os seus comitentes. Assim como, nos mandatos particulares, podem os mandantes revogar os poderes que outorguem, também, no mandato político, não se pode, em boa razão, negar ao povo o direito de cassar o mandato aos representantes que já lhe não mereçam confiança". (Cf. Arnaldo Cerdeira, Projeto de novo Código Eleitoral, 1952).

O *Jornal do Comércio* de 21 de junho de 1953 publicou este trabalho do Dr. João de Oliveira Filho sobre os que se afastam dos partidos que representam em assembleias eleivas:

"Depois que os partidos políticos foram admitidos a intervir na formação dos poderes eletivos da nação, surgiu, no direito público, a questão de se saber qual a relação jurídica que se estabelecia entre o partido e o candidato, que fosse eleito, de acordo com a lista, que o partido tivesse registrado, ou de acordo com a inscrição que o partido tivesse feito, ou de acordo com o registro que o partido tivesse requerido e conseguido.

A muitas pareceu que os lugares conseguidos nos Paramentos ou nas Assembleias, ou nas Câmaras dos Deputados, não seriam de pessoas físicas, que fossem eleitas, porém do partido, que as elegeu.

Élebre decisão, sobre esse assunto, foi dada em 22 de junho de 1923, pelo Tribunal Eleitoral da Tcheco-Slováquia, referida por Pietro Virga, em seu "Il Partito Politico nell'Ordinamento Giuridico", 1943, p. 158; not. 23. O principio, da lista bloqueada, ficou aí dito, conduz, logicamente, à conclusão de que o corpo eleitoral não dá o próprio voto a favor das pessoas singulares, mas a favor dos grupos eleitorais, e que, por consequência, estes últimos adquirem, por efeito da eleição, direito a um certo número de mandatos.

Ambrosini, "I partiti politici ed i gruppi parlamentari dopo la proporzionale", p. 339 escrevia que "il sistema della R. P., mettendo a base della vita politica e del governo il funzionamento della rappresentanza, gruppi di elettori organizzati in partiti, conferisce al deputato la qualità preminente di rappresentante del rispettivo partito... I deputati non possono considerarsi genericamente come rappresentanti della nazione, na debbono considerarsi prevalentemente come rappresentanti della volontà degli elettori organizzati in partiti da cui derivano la loro elezione con cui sono costretti a restare in rapporto continui in virtù del nuovo ordinamento elettorale e parlamentare e specie dell'obbligo fatto ai deputati di appartenere ad uno dei gruppi della Camera".

Ajuntava, porém, Ambrosini, que essa representação não se poderia dizer simples, não se poderia dizer que

era somente do partido, senão que era complexa, importava em representação da nação, dos eleitores, da circunscrição eleitoral e do partido.

"Diciamo prevalentemente per significare che col nuovo sistema gli eletti dive tano rappresentanti del partito, ma non solamente ed esclusivamente di esso. Secondo noi l'elezione importa dei rapporti di rappresentanza complessi, nei rispetti della nazione in generale, degli elettori votanti, della circoscrizione elettorale e del partito".

A consequência prática de toda essa discussão, que, no direito alemão, foi feita por diversos autores em diversos livros, seria, afinal, a de que os partidos são donos das cadeiras, que conquistam nos Paramentos, e de que os eleitos, que abandonam os partidos, que os elegeram, perdem os lugares, perdendo, outrossim, os lugares quando sejam expulsos dos respectivos partidos.

No Brasil a mesma discussão tem sido feita, não somente por ocasião em que deputados e vereadores abandonam seus partidos e, publicamente, declaram ingressar em outro, como por ocasião de discussão no Congresso, sobre perda de mandato, em geral, ou perda de mandato, em particular, referente aos casos em que deputados e vereadores abandonam os partidos que os inscreveram como candidatos.

O argumento principal e relevante, que se tem invocado para impedir que prospere qualquer deliberação a respeito da perda de mandato, pelo fato da saída de um deputado ou um vereador de seu partido, é o de que, constitucionalmente, está declarado que o deputado é representante do povo, conforme se lê no artigo 56 da Constituição de 1946:

"A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo eleitos, segundo o sistema proporcional, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Territórios".

Se é representante do povo, argumenta-se, não é representante de partidos.

O mandato, conclui-se, não pertence, dessa forma, aos partidos, porém, aos eleitos.

Já Ambrosini, como vimos, falava de uma representação complexa exercida pelos deputados.

Não diremos que em nosso país os deputados exercem uma representação complexa. Os deputados exercem no Brasil, representação múltipla, ou sejam, duas representações — a do povo, pelos votos de qual são eleitos, e a dos partidos políticos nacionais, que os registram.

A primeira representação vem a ser, mesmo, a qualidade necessária para alguém ser representante de partido na Câmara dos Deputados.

Com efeito, se foi dada aos deputados a representação de povo, também, pela Constituição foi dada aos partidos políticos nacionais a representação proporcional, art. 134, que o Código Eleitoral destinou aos deputados e vereadores, na forma da ação dos cocientes eleitoral e partidário. A Constituição mesmo preconizou no art. 134 que essa representação assegurada aos partidos seria na forma que a lei estabelecesse:

"...fica assegurada a representação proporcional aos partidos políticos nacionais, na forma que a lei estabelecer".

O deputado, é por isso, representante do povo, porque a Constituição conferiu-lhe essa qualidade. O deputado, é outrossim, representante do partido, porque o Código Eleitoral lhe conferiu esse mandato legal.

Consideramos, por isso, superada, no Brasil, a discussão sobre se o mandato de deputado pertence ao deputado ou ao partido. A questão, em nosso país, é outra: consiste unicamente em se saber como coexistem as duas representações na mesma pes-

soa, e como ambas, ou alguma das duas se perde, e qual o efeito da perda de uma ou de outra.

As duas coexistem na mesma pessoa, sem que se confundam, sem que se tornem inseparáveis.

Foi o Código Eleitoral, como dissemos, que estabeleceu a segunda representação. Não podem ser representantes de partidos os Senadores, por exemplo, porque a lei ordinária, que é o Código Eleitoral, não atribuiu aos Senadores a capacidade para serem representantes dos partidos.

Tenha-se presente que a representação proporcional de partidos e o sistema proporcional de eleição não significam a mesma coisa.

Pode-se estabelecer a representação de partidos políticos por meio de deputados eleitos pelo sistema majoritário.

Nada impede, com efeito, que a lei estabeleça que os partidos políticos concorram às eleições unicamente para o estabelecimento do cociente eleitoral. Na forma do cociente eleitoral é que teriam, no mínimo, conseguido o direito de representação. Os representantes seriam conseguidos por adesão. Em tal sistema, compreendido fica que os deputados, os vereadores, os senadores, que quisessem, poderiam se apresentar ou poderiam ser convidados para integram a representação de cada partido, aceitando-os estes ou não, como seus representantes. Seria a mesma situação jurídica que se estabelece, atualmente, entre as pessoas que pretendem se representar em juízo e os advogados. Não é qualquer advogado que pode receber a representação, mas o advogado que esteja inscrito na Seção da Ordem dos Advogados do Brasil, em que esteja o fóro, onde a pessoa tem que ser representada. Assim como o representante de partido nas Câmaras. Não é qualquer pessoa, a aprazimento do partido, mas quem a lei designa.

O Código Eleitoral, entretanto, estabeleceu a representação proporcional dos partidos políticos nacionais por meio de dois cocientes, o eleitoral, que dá direito ao partido, que o atinge, de ter representação, e o partidário, que dá, praticamente, o número de representantes, pois fixa o número de representantes, pois fixa o número de votos que, com o atingi-lo, se tem por eleito o candidato inscrito.

A Constituição, outrossim, não reservou exclusivamente para os partidos políticos nacionais, a representação nas Câmaras. Deixou à lei ordinária a atribuição de conceder ou não aos partidos políticos nacionais a exclusividade dessa representação. A lei ordinária, portanto, pode estabelecer que a metade, por exemplo, do número de deputados e vereadores sejam chamados pelo sistema de representação proporcional dos partidos, de acordo com os cocientes eleitoral e partidário, e que a outra metade seja chamada de acordo com a eleição pelo sistema proporcional baseado em partidos regionais, que a Constituição não impedia que se formassem e que se formassem, ou de acordo com a proporção entre os candidatos que se formassem e que se formassem, ou de acordo com a proporção entre os candidatos que se apresentem sem ser por meio de partidos.

No atual sistema, porém, de representação exclusivamente dada aos partidos políticos nacionais com os cocientes eleitoral e partidário, o fato é que, de acordo com a apuração, cada partido político nacional adquire um direito líquido e certo, não só de representação, como do número de elementos dessa representação. Ninguém mais pode tirar de cada partido esses direitos.

Existem, sem dúvida, hipóteses constitucionais, em que o partido pode perder o direito ao número de representantes e o direito de representação. A primeira é a que ocor-

re quando haja vaga em sua representação e não existe suplente para preenchê-la. A segunda, si o partido tiver um só representante, sem suplente. Nestes casos, o partido perde o direito de representação. E o que se lê no art. 52 da Constituição, quando dispõe que: "Não havendo suplente para preencher a vaga, o presidente da Câmara interessada comunicará o fato ao Tribunal Superior Eleitoral para providenciar a eleição, salvo se faltarem menos de nove meses para o tempo do período. O deputado ou Senador eleito para a vaga exercerá o mandato pelo tempo restante".

De acordo, portanto, com o sistema brasileiro, em que o representante do povo tem que exercer o cargo de representante de partido, ou, por outras palavras, em que cada partido somente pode ser representado por deputado ou vereador, temos que se o deputado ou o vereador renuncia a representação do povo, perde, ipso facto, a representação do partido; mas si o deputado ou vereador, não renuncia a representação do povo, renunciando, entretanto, a representação do partido, perde a representação do partido, não pode mais ficar na Câmara, porque os lugares nas Câmaras estão distribuídos totalmente pelos partidos com direito de representação, pela razão natural que todos os lugares foram distribuídos de acordo com o cociente partidário, a todos os partidos que atingiram o cociente eleitoral.

Para deputado ou vereador, que renuncia a representação do partido, que o inscreveu para a eleição, entrar na representação de outro partido, é preciso que nela exista vaga e que o partido não tendo suplente que o queira, ofereça-o ao deputado ou vereador aderente. O lugar é do partido, pode por isso dá-lo, depois que os seus suplentes, que têm preferência, recusarem o lugar.

Não colide a perda de representação de partido com a manutenção da representação do povo. Todos os candidatos registrados pelos partidos que, alcançando o cociente eleitoral adquiriram o direito de representação, ficam representantes do povo. São deputados suplentes. Assim com os vereadores.

O suplente não tem o nome de deputado nem de vereador, porque esses títulos somente competem aos que são chamados para os lugares nas respectivas câmaras.

Portanto, si um deputado renuncia a representação do partido, sob cuja legenda se elegeu, passando para outro partido, fica na situação de suplente do partido, a que adira, ou fica na situação de representante do povo, sem ter a qualidade de suplente de qualquer partido si para nenhum partido passar num e noutro caso, porém, não tendo lugar para se assentar na respectiva Câmara e devendo dela sair, pois nela não há lugar para nenhum deputado ou vereador sem assento. Fica suplente em disponibilidade.

A lei considere suplente da representação partidária os mais votados sob a mesma legenda e não eleitos dos respectivos partidos. É uma presunção juris et de jure para o candidato nessa situação. A lei, porém, não impede, que, uma vez eleito, passe a ser suplente dos efetivos de outro partido. O que não pode é vir, por sua vontade, aumentar o número de representantes do partido a que adira, levando para este uma vantagem que o cociente partidário não lhe deu.

Sua retirada do partido não pode prejudicar o direito adquirido do partido ao número de representantes, conforme seu cociente partidário.

O partido, cujo representante se retira, fica assim com direito líquido e certo de reintegrar sua representação

que é assegurada pela Constituição, uma vez que lhe foi dada pela eleição na forma da lei.

Essa reintegração se fez pela convocação do suplente do representante, que aderiu a outro partido, o que, dessarte, renunciou, tacitamente, a representação do partido, do qual saiu.

Não há, pois de acôrdo com as nossas disposições constitucionais, e de acôrdo com a nossa lei eleitoral, questão de saber si o deputado, que abandona seu partido, perde ou não seu mandato. Não perde o mandato de representação do povo, mas como renunciou ao mandato de representante do partido, sob cuja legenda se elegeu, fica representante do povo, sem representação de partido. E como nas Câmaras, onde existe representação de partido, somente há lugares para esses representantes de partidos, a consequência é natural, o representante do povo fica na situação de suplente do partido, para o qual se transferiu, ou na de suplente em disponibilidade, si para nenhum partido passou.

Confusão nenhuma, de outro lado existe ou pode existir com o caso de cisão na representação.

Se é verdade que a concessão de poderes implica, via de regra, deveres partidários, entre os quais, o de disciplina, entretanto não é essencial, na representação de partido, que seu representante esteja de lado da maioria, pois dentro do partido podem haver alas ou dissidências, salvo quando se trate de questão fechada por natureza, qual, por exemplo, a que diga respeito às objeções essenciais de programa partidário. Nesse caso tanto a jurisprudência, como a lei, poderá considerar caso tácito de renúncia de representação.

Um deputado ou um vereador, que se declare em dissidência ou em cisão, não significa, em geral, que tenha deixado a representação do partido. Qualquer partido não é uno, senão que dentro nele existem várias correntes de opinião.

A lei entretanto, como a jurisprudência, podem, aquela dispor, e esta entender, que a dissidência importe em renúncia, quando ocorra em ponto básico, como dissemos, ou em objetivo explícito do partido, conforme seu programa constante dos estatutos registrados no Superior Tribunal Eleitoral. São questões fechadas, que se podem denominar fechadas por natureza.

A lei também poderá ressaltar que o caso de dissidência seja resolvido por meio político, convocando os eleitores do partido para manifestarem sobre a dissidência, isto é, decidirem quem tenha razão, se o deputado disidente, se o diretório do partido.

Não se confunde, também, com a cisão de partido o caso de expulsão de um deputado, ou de um vereador, de seu partido.

A Constituição assegura aos partidos políticos nacionais representação proporcional, na forma que a lei estabelecer. A lei, que é o Código Eleitoral, estabelece, não somente a forma de representação, senão também quais as pessoas que possam ser representantes. Não se trata, porém, de representação convencional entre o partido e os deputados e vereadores, que o representam nas respectivas câmaras. Trata-se do mandato legal, isto é, conferido pela lei. Não pode, consequentemente, o partido revogar esse mandato expulsando, por exemplo, o mandatário. Mandato legal não é revogável pelo representante. Assim como o representante, que sai do partido não pode levar consigo o lugar, que pertence ao partido na câmara, também o partido não pode, expulsando

do seu seio o representante legal, arrebatar-lhe o lugar que ocupa na câmara, pois isso seria poder o representante revogar a representação que, por lei, foi conferida ao representante.

Há no caso de deputado ou de vereador eleito por aliança de partidos. Não há dificuldade. A aliança de partidos é considerada como um partido. É ela que tem a representação. Isso posto tudo o mais se resolve sob o ponto de vista de que se trata de um partido, o constituído pela aliança.

A questão, portanto, no Brasil, de acôrdo com a disposição constitucional, que assegura aos partidos políticos nacionais representação proporcional, na forma que a lei estabelecer, e de acôrdo com o Código Eleitoral, que organizou a forma de se organizar essa representação, não é a de perder o representante do povo seu mandato, que somente por renúncia, ou perda, nos casos constitucionais, e legais, pode ser dele privado. Mas, a de não perder o partido, que adquiriu seu direito de representação em qualquer câmara de deputados ou de vereadores, qualquer dessa representação por ato do representante do povo, que, exercendo essa representação se retira do partido pretendendo levar para o outro, a que adira, o lugar de representante, que lhe pertence.

Ante o exposto, nessas conclusões são simples.

O povo elege, proporcionalmente, pelos partidos, que inscrevem os candidatos, os deputados que são seus representantes, e os vereadores, que também são seus representantes.

A lei eleitoral distribui pelos partidos, de acôrdo com os cientes eleitoral e partidário, que são os meios para entre eles estabelecer a proporção, os lugares das câmaras, em que admitiu a representação dos partidos.

Os deputados e os vereadores, que são as pessoas as quais a lei eleitoral atribui a representação dos partidos, sob cuja legenda foram eleitos, exercem, ao mesmo tempo, duas representações, a do povo e a do partido.

A representação do povo pertence a quem foi eleito, a representação do partido, porém, ao partido ao qual a apuração o atribuiu.

O representante do povo, que sai do partido, não leva consigo o lugar que o partido tenha na representação proporcional nas câmaras, onde a lei permitiu essa representação, a Câmara dos Deputados Federal, Assembleias Legislativas dos Estados e Câmaras Municipais.

O deputado ou o vereador, que se retira de seu partido, voluntariamente perde a representação e fica na situação de suplente de partido a que adira ou suplente em disponibilidade, se não houver partido que o chame, porque em qualquer das Câmaras, onde existe a representação dos partidos, todos os lugares estão distribuídos aos partidos, não sobrando nenhuma para deputado ou vereador independente.

O partido que fique sem um, dois ou mais dos seus representantes, que se retirem espontaneamente de sua bancada, tem direito líquido e certo de pedir ao presidente da Câmara interesse, que convoque suplente ou suplentes bastantes para a reintegração de sua representação.

Cabe mandato de segurança ao partido que tenha seu pedido de reintegração de sua bancada indeferido pelo presidente da Câmara interessada.

Não deixa de haver direito líquido e certo o fato de que dado caso, como o em apreço, de reintegração do número de representantes da bancada de cada partido, não esteja explicitamente provido em lei, ou em que a

intenção da lei tenha ficado duvidosa pela razão de aparentemente conflitantes provisões ou direções.

A construção que é arte, quando se aplica na leitura das leis escritas, o processo de descobrir e expor o sentido e a intenção dos autores de uma lei, a respeito de sua aplicação a determinado caso, como ensina Black, "On Interpretation of Law", n.º 2 não tirado do direito, quando seja ela necessária, para evidenciá-la, a sua qualidade de liquidez e certeza. A controvérsia não exclui a certeza, pois ao juiz cumpre examinar o fundamento ou infundamento dessa controvérsia, decidiu o Egrégio Supremo Tribunal Federal, Rec. Extr. Número 5.526, Rel. Min. Orozimbo Nonato, in Castro Nunes, "Mand. de Seg.", 3.ª ed., pág. 430. As palavras de Black são as seguintes:

"Construction, as applied to written law, is the art or process of discovering and expounding the meaning and intention of the author of the law with respect to its application to a given case where that intention is rendered doubtful either by reason or appears entirely conflicting provisions or directions or by reason of the fact that the given case is not explicitly provided for in the law."

Quando, como aqui, a saída legal para o caso não está aberta a sérias dúvidas, o dever de dar remédio e de expressar decisão incumbe aos juizes maximamente quando a opinião pública do país tem verberado de modo insofismável o procedimento feito de Deputados e Vereadores que vêm mudando de partido por interesses evidentemente pessoais.

"Where, as here, the legal issues are not open to serious doubt, our duty is to express a decision and leave the remedy (if one be resolved upon) to others".

decidiu a "House of Lords" da Inglaterra, citada em Maxwell "On Interpretation of Law", p. 5.

Como ensina Maxwell, op. cit. p. 198, no determinar, quer o objeto geral de uma legislação, quer o sentido da linguagem em particular caso é óbvio que a intenção que apareça ser mais de acôrdo com a conveniência, com a razão, com a justiça e com os princípios legais, deva, em todos os casos de dúvida sobre seu significado, ser presumida a verdadeira.

"In determining either the general object of the Legislature, or the meaning of its language in any particular passage it is obvious that the intention which appears to be the most in accord with convenience, reason, justice and legal principles should, in all cases of doubtful significance be presumed to be the true one."

Nos termos, pois, dos fundamentos acima expostos, nosso raciocínio é simples.

A Constituição, no artigo 134, expressamente, assegura aos partidos políticos nacionais, representação proporcional, na forma que a lei estabelecer. A lei, que é o Código Eleitoral, estabelece que cada partido adquira essa representação, por dois quocientes, o eleitoral, que lhe dá o direito de representação, e o partidário, que lhe dá o número de representantes.

Logo, quando o número de representantes de determinado partido diminuir por ato voluntário de algum representante, que deixa a representação, tem o partido direito líquido e certo para pedir a reintegração de sua representação, assegurada, que é, pela Constituição, no seu artigo 134, aos partidos políticos nacionais, e adquirido na apuração da eleição de cada legislatura, conforme o quociente eleitoral e quociente partidário combinados, constantes da ata de apuração. O lugar de representante de partido não pertence ao representante, mas ao partido, de onde resulta a consequên-

cia que se o representante se retira espontaneamente do partido, importante essa retirada em renúncia tácita da representação, cabe ao partido o direito de pedir sua substituição pelo suplente, que, porventura, tenha, passando o representante, que se retira, para o lugar de suplente do partido, a que adira, ou de suplente em disponibilidade, não importante aquela perda de representação do partido em perda de representação do povo, que os suplentes também possuem."

Não aceito, in totum, as brilhantes considerações deste notável trabalho sobre direito eleitoral, em face do nosso direito constitucional.

Se, pela Constituição,

"Art. 56. A Câmara dos Deputados compõe-se de representantes do povo, eleitos, segundo o sistema de representação proporcional, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Territórios"

e se, pelo

"Art. 134. O sufrágio é universal e direto; o voto é secreto; e fica assegurada a representação proporcional dos partidos políticos nacionais na forma que a lei estabelecer"

torna-se inequívoco que a Constituição tornou a representação do povo representação dos partidos políticos nacionais, proporcional na forma que a lei estabelecer.

E', pois, constitucionalmente correta a disposição da lei ordinária — Lei n.º 1.164, de 24 de julho de 1950, Código Eleitoral — que estabeleça, no

"Art. 47. Somente podem concorrer às eleições candidatos registrados por partidos ou alianças de partidos."

Se, pois, o povo elege os seus representantes, quem os escolhe para a eleição são os partidos. Quem não é candidato de partido não pode ser eleito representante do povo e torna-se, assim inelegível. E o inelegível não pode exercer mandato eletivo.

A indicação, escolha ou eleição, do candidato é ato do partido e a homologação dessa escolha é ato do eleitor, isto é, do povo. O eleito é, pois, simultaneamente, do partido e do povo, não podendo ser de um se não o for do outro. O mandato que lhe é conferido é, pois, por atos sucessivos, no tempo, mas que se completam que se integram, se considerados em relação ao objetivo.

Não pode, pois, perdurar o mandato conferido para um mesmo fim por dois mandatários, que só os dois, conjuntamente, podem conferi-lo se o mandatário renuncia, ou perde, o mandato por não se conformar com o seu exercício nas condições nêles preestabelecidas. O mandato se extingue, quanto ao mandatário, se esse o aceita sob condições e se deserta a essas condições. Se o mandatário recebe o mandato de um partido não pode usar esse mesmo mandato como mandatário de outro partido, de partido concorrente, ou adverso, daquele que o fez seu mandatário.

Assim, como base de estudos e para o necessário aprimoramento, ofereço à consideração do Senado Federal este Projeto de lei.

Sala das Sessões, em 5 de abril de 1954. — Nestor Massena.

O SR. PRESIDENTE:

Veio à Mesa requerimento que vai ser lido.

E' lido e deferido o seguinte

Requerimento n.º 124, de 1954

Requeiro à Mesa se digne encaminhar ao Ministério da Fazenda pedido para que informe em quanto monta o Movimento de valores certificado nas Tesourarias da Delegacia monta o Movimento de valores veri-

dos da Bahia e do Paraná, no período de 1945 a 1952, discriminando-se, ainda, a média, por lênio, a contar daquele ano.

Sala das Sessões, 5 de abril de 1954.
— *Aloysio de Carvalho*.

Acha-se sobre a Mesa outro Requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º Secretário.

E' lido o seguinte

Requerimento n.º 125, de 1954

Requeremos a transcrição no Diário do Congresso do discurso do Sr. Presidente da República, proferido em São Paulo, na solenidade inaugural da XVII Exposição de Animais e Produtos Derivados.

Sala das Sessões, 5 de abril de 1954.
Gomes de Oliveira. — *Camilo Mercio*. — *Flávio Guimarães*.

O SR. PRESIDENTE:

Os Srs. que aprovam o requerimento, que acaba de ser lido, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está apoiado.

Em discussão (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão. (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está aprovado:

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

Olavo Oliveira. — *Kerginaldo Calvanti*. — *Georgino Avelino*. — *Ferreira de Souza*. — *Cícero de Vasconcelos*. — *Durval Cruz*. — *Landolpho Alves*. — *Atílio Vivacqua*. — *Silvio Curvo*. — *Alberto Pasqualini* (10).

DEIXAM DE COMPARECER OS SENHORES SENADORES:

Alvaro Adolpho. — *Magalhães Barata*. — *Área Leão*. — *Assis Chateaubriand*. — *Julio Leite*. — *Walter Franco*. — *Pinto Azeite*. — *Carlos Lindenberg*. — *Pereira Pinto*. — *Cesar Vergueiro*. — *Euclydes Vianna*. — *João Vilasboas*. — *Othon Mader*. — *Roberto Glasser*. — *Ivo d'Aquino*. — *Alfredo Simch*. (16).

O SR. PRESIDENTE:

Esgotada a prorrogação da hora do expediente, passo a

Ordem do Dia

Votação, em discussão única, do Projeto de Resolução n.º 20, de 1953, que modifica os parágrafos 1.º, 3.º, 6.º e 9.º do artigo 155, da Resolução n.º 9, de 1952 (Regimento Interno do Senado), referentes a urgência: Pareceres da Comissão Diretora; n.º 1.771, de 1953, pela aprovação das mocimões propostas ao parágrafo 3.º e ao parágrafo 1.º estas com a emenda que ofereceu n.º 1.181, de 1953, pela aprovação das emendas de Plenário (ns. 1 a 4).

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à votação na seguinte ordem: em primeiro lugar as emendas de plenário de ns. de 1 a 4, com parecer favorável da Comissão Diretora. Se aprovadas, ficarão prejudicados o § 1.º do Projeto e a emenda oferecida pela Comissão Diretora.

O SR. MOZART LAGO:

(Para encaminhar a votação) — (Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, a primeira vista, essas emendas e a reforma ao Regimento não têm maior importância; não obstante, se eu não me encontrasse, no momento, filiado a maioria desta Casa, combateria as emendas e a referida modificação, a fim de que não se transformassem em lei.

Considero o Regimento do Senado muito bom e, no capítulo da urgência

— exatamente onde se pretende maior modificação — o que está disposto solicitar plenamente.

Verifiquei, não obstante, que as emendas são de autoria do nobre colega, Senador Othon Mader, pertencente à União Democrática Nacional, partido da oposição.

Reparei, outrossim, que o eminente colega, de grande espírito liberal, verdadeiro mestre nesta Casa, o Senador Aloysio de Carvalho nada opôs às emendas.

Fiado nesses padrinhos, darei voto favorável às mesmas. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação as emendas de ns. 1 a 4 do plenário, com parecer favorável da Comissão Diretora.

Queiram permanecer sentados os Srs. que as aprovam. (Pausa).

São aprovadas as seguintes

EMENDAS

N.º 1

Onde convier:

Substitua-se o parágrafo único do art. 126 do Regimento Interno pelo seguinte:

"Parágrafo único — Os requerimentos acerca mencionados, ainda que não na hora do expediente, serão submetidos ao plenário no final da ordem do dia, observando o disposto no artigo seguinte".

N.º 2

(Ao artigo 1.º)

Substitua-se pelo seguinte o artigo 121 do Regimento Interno:

"Quando algum Senador solicitar a palavra, para discussão ou encaminhamento da votação, sobre requerimento enquadado no artigo precedente salvo os previstos nas letras e do dia da sessão seguinte ou da sessão, ficará a matéria para a ordem são em curso, se for a última do período legislativo.

N.º 3

(Ao artigo 1.º)

Redija-se do seguinte modo o § 1.º do art. 155 do Regimento Interno:

"§ 1.º — O requerimento de urgência, ainda que lido na hora do expediente, será submetido ao plenário no final da ordem do dia da mesma sessão, salvo se algum Senador solicitar a palavra, caso em que passará a figurar no início da ordem do dia da sessão ordinária imediata, sem prejuízo das matérias em face de votação.

N.º 4

Art. Não havendo matéria com votação iniciada na sessão anterior ou metida ao plenário, o Presidente poderá designar para Ordem do Dia — Trabalho das Comissões.

Parágrafo único — Nenhum projeto poderá, entretanto, ficar sobre a Mesa por mais de um mês, sem figurar na Ordem do Dia, salvo os que, pelo voto do plenário, tiverem seu encaminhamento adiado.

§ 1.º — O requerimento de urgência será lido e, na sessão ordinária, submetido ao plenário, sem prejuízo das matérias em face de votação.

E a seguinte.

EMENDA 5-G

"§ 1.º — O requerimento de urgência será lido e figurará na Ordem do Dia da sessão ordinária imediata, sem prejuízo das matérias já em votação".

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à votação da parte do Projeto com parecer favorável e não atingida pelas emendas já apro-

vadas — ou seja o corpo do artigo e seu parágrafo 6.º.

Queiram permanecer sentados os Srs. que a aprovam. (Pausa).

E aprovado o seguinte

Art. 1.º — Os parágrafos 1.º, 3.º, 6.º e 9.º do Art. 155 da Resolução n.º 9 de 1952 (Regimento Interno do Senado) passam a ter as seguintes redações.

e o seguinte

§ 6.º — Na hipótese do parágrafo 3.º as comissões emitirão pareceres no prazo de vinte e quatro horas, independentemente de publicação, podendo, todavia oferecê-los verbalmente, por motivo justificado.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a parte do Projeto com parecer contrário da Comissão Diretora, parte esta contida nos parágrafos 3.º e 9.º.

Queiram permanecer sentados os Srs. que a aprovam. (Pausa).

São rejeitados os seguintes

§ 3.º — Nos demais casos, a matéria para que se concedeu urgência figurará no início da ordem do dia da segunda sessão ordinária que se seguir à da aprovação, sem prejuízo da matéria já em urgência.

§ 9.º — No encaminhamento da votação de urgência de matéria atinente à ordem pública ou de calamidade pública, só poderão falar pelo prazo máximo de dez minutos um dos signatários do requerimento e um representante de cada partido.

A Confissão Diretora.

O SR. MOZART LAGO:

(Pela ordem) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, apenas porque estou com a mão na massa — como se diz popularmente — levanto esta questão de ordem, quando, mais uma vez, reformamos o Regimento Interno da Casa.

No Regimento em vigor, há dispositivo prevendo que, de tempos em tempos — não me lembro bem se no início do ano ou no fim — as modificações introduzidas no Regimento sejam divulgadas numa espécie de Consolidação.

Desde o ano passado, o nosso Regimento Interno tem sofrido alterações profundas e, por isso, pediria a V. Ex.ª e à Mesa a mercê de mandar verificar as ditas modificações, efetuadas desde o ano passado até a data de hoje, a fim de que sejam publicadas para melhor consulta dos Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE:

A matéria é regulada pelo art. 314 das Disposições Gerais. Diz o dispositivo:

"A Mesa fará, ao fim da legislatura, consolidação das modificações que tenham sido feitas no Regimento, mandando tirar deste nova edição, durante o interregno das sessões."

Passo à segunda matéria da Ordem do Dia.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 5, de 1953, que revoga os incisos 25 e 26 do artigo 3.º e artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 431, de 18 de maio de 1933 (referentes a injúrias contra os poderes públicos e seus agentes; divulgação, por escrito ou em público, de notícias falsas que possam gerar desassossego ou temor na população; impressão e venda de livros, e quaisquer publicações não periódicas em que se verifique a prá-

tica de ato definido como crime pelo referido Decreto-lei): Pareceres. (da Comissão de Constituição e Justiça: n.º 1.509, de 1953, pela constitucionalidade e legalidade do Projeto: n.º 19, de 1954, pela sua rejeição).

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra, encerrarei a discussão (Pausa).

Encerrada.

Em votação.

Os Srs. Senadores que aprovam o Projeto queiram permanecer sentados (Pausa).

E rejeitado o seguinte

PROJETO DE LEI DA CAMARA N.º 5, de 1953

Revoga os incisos 25 e 26 do artigo 3.º e o artigo 5.º do Decreto-lei n.º 431, de 18 de maio de 1933.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São revogados os incisos 25 e 26 do artigo 3.º e o artigo 5.º do Decreto-lei n.º 431, de 18 de maio de 1933.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e mantidas as disposições correspondentes da Lei de Imprensa (Decreto-lei número 24.776) e Código Penal.

O SR. PRESIDENTE:

Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 9, de 1954, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 318.041,30, para pagamento de gratificações de magistério a professores do mesmo Ministério (incluído em Ordem do Dia nos termos do artigo 90 letra a, do Regimento Interno, em virtude do Requerimento n.º 121, de 1954, do Sr. Senador Nestor Massena, aprovado na sessão de 1-4-54), dependente de parecer da Comissão de Finanças.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Flávio Guimarães para, na qualidade de relator da Comissão de Finanças, emitir parecer.

O SR. FLAVIO GUIMARAES:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, o parecer da Comissão de Finanças já estava escrito, por isso peço licença para lê-lo.

Este Projeto de Lei, oriundo da Mensagem do Chefe do Poder Executivo ao Congresso Nacional, autoriza a abertura, pelo Ministério da Educação e Cultura, do crédito especial de Cr\$ 318.041,30, para pagamento de gratificações de magistério devida a professores do ensino técnico e superior.

Os professores em apreço, cuja relação nominal acompanha o próprio projeto, fizeram jus à citada gratificação em face do disposto pelo Decreto-lei n.º 2.895, de 21 de dezembro de 1940 e modificações posteriores.

Os respectivos processos de habilitação dos interessados tiveram curso normal no Ministério da Educação e Cultura, nada havendo nos mesmos que possa inquirir de irregular.

Nessas condições, a Comissão de Finanças opina favoravelmente à autorização de crédito prevista neste projeto, visto tratar-se de despesa cujo fundamento legal não pode sofrer contestação.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão o projeto. (Pausa).
Nenhum Senador pedindo a palavra encerro a discussão.
Está encerrada.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram conservar-se sentados. (Pausa).

E é aprovado o seguinte

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 9, de 1954

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 318.041,30, para pagamento de gratificações de magistério a professores do mesmo Ministério.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1.º E o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Ministério da Educação e Cultura, o crédito especial de Cr\$ 318.041,30 (trezentos e dezoito mil, quarenta e um cruzeiros e trinta centavos, para pagamento de gratificações de magistério a que têm direito, de acordo com o decreto-lei n.º 2.895, de 21 de dezembro de 1940, modificado pelo decreto-lei n.º 6.660, de 5 de julho de 1944, e decreto-lei n.º 8.315, de 7 de dezembro de 1945, os seguintes professores do mencionado Ministério:

	Cr\$
1. Maria José Moreira Coutinho, professor padrão K da Escola Técnica de São Luís, da Diretoria do Ensino Industrial (período de 1 de novembro a 31 de dezembro de 1950)	3.540,00
2. Otávio Lopes de Castro, professor catedrático, padrão N, do Colégio Pedro II Internato (período de 1 de agosto de 1948 a 31 de dezembro de 1951)	13.120,00
3. Aloisio Bezerra Coutinho, professor catedrático, padrão O, da Faculdade de Medicina da Universidade do Recife (período de 22 de dezembro de 1949 a 31 de dezembro de 1950)	6.161,30
4. Othon da Cunha Gaspar, professor catedrático, padrão O, da Faculdade de Medicina da Universidade do Recife (período de 22 de dezembro de 1949 a 31 de dezembro de 1950)	18.483,90
5. Carlos Marinho de Souza, professor catedrático, padrão O, da Faculdade de Medicina da Universidade do Recife (período de 22 de dezembro de 1949 a 31 de dezembro de 1950)	18.483,90
6. Osvaldo Gonçalves de Lima, professor catedrático, padrão O, da Escola de Química da Universidade do Recife (período de 8 de dezembro de 1950 a 31 de dezembro de 1952)	12.387,10
7. João Pinto de Campos, professor catedrático, padrão O, da Faculdade de Medicina da Universidade do Recife (período de 22 de dezembro de 1949 a 31 de dezembro de 1950)	18.483,90
8. Joaquim da Costa Carvalho, professor catedrático, padrão O, da Faculdade de Medicina da Universidade do Recife (período de 22 de dezembro de 1949 a 31 de dezembro de 1950)	18.483,90
9. Luiz Inácio de Barros Lima, professor catedrático, padrão O, da Faculdade de Medicina da Universidade do Recife (período de 22 de dezembro de 1949 a 31 de dezembro de 1950)	18.483,90
10. Tercio Rosado Maia, professor catedrático, padrão O, da Faculdade de Medicina da Universidade do Recife (período de 22 de dezembro de 1949 a 31 de dezembro de 1950)	18.483,90
11. Alvaro Santino de Castro Figueiredo, professor catedrático, padrão O, da Faculdade de Medicina da Universidade do Recife (período de 22 de dezembro de 1949 a 31 de dezembro de 1950)	18.483,90
12. Artur Barreto Coutinho, professor catedrático, padrão O, da Faculdade de Medicina da Universidade do Recife (período de 22 de dezembro de 1949 a 31 de dezembro de 1950)	6.161,30
13. Arthur Sá Cavalcanti de Albuquerque, professor catedrático, padrão O, da Faculdade de Medicina da Universidade do Recife (período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1950)	18.000,00
14. João de Vasconcelos Sobrinho, professor catedrático, padrão O, da Escola de Engenharia, da Universidade do Recife (período de 22 de dezembro de 1949 a 31 de dezembro de 1952)	18.161,30
15. Antônio Monteiro de Moraes Nascimento, professor catedrático, padrão O, da Faculdade de Medicina da Universidade do Recife (período de 22 de dezembro de 1949 a 31 de dezembro de 1950)	18.483,90
16. Ernesto Silva, professor catedrático, padrão O, da Faculdade de Medicina da Universidade do Recife (período de 22 de dezembro de 1949 a 31 de dezembro de 1950)	18.483,90
17. Newton da Silva Maia, professor catedrático, padrão O, da Escola de Engenharia da Universidade do Recife (período de 22 de dezembro de 1949 a 31 de dezembro de 1950)	18.483,90
18. Luiz de Barros Freire, professor catedrático, padrão O, da Escola de Engenharia da Universidade do Recife (período de 22 de dezembro de 1949 a 31 de dezembro de 1950)	18.483,90
19. Maria Pedrosa Leal, professor (Ensino profissional) Massoterapia I. B. C., padrão 1 (período de 13 de agosto de 1950 a 31 de dezembro de 1952)	18.026,10
20. Otávio de Souza, professor catedrático, padrão O, da Faculdade Fluminense de Medicina (período de 8 de dezembro de 1950 a 31 de dezembro de 1951)	19.161,30
Soma	318.041,30

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

A sanção.

O SR. PRESIDENTE:

O nobre Senador Ismar de Góes, no exercício da presidência da Comissão de Finanças, solicitou a Mesa a nomeação de substituto para o Sr. Senador Veloso Borges, membro daquela Comissão. A Mesa, atendendo ao pedido, nomeou o Sr. Senador Carlos Guimarães.

Esta esgotada a matéria da ordem do dia.

Tem a palavra o nobre Senador Nestor Massena.

O SR. NESTOR MASSENA:

(Não foi revisto pelo orador) — Senhor Presidente, o Projeto de Lei do Senado n.º 18, de 1954, de minha autoria, dispõe sobre o exercício das funções de Prefeito. Visa a impedir a transgressão do art. 139, n.º 1º da Constituição, que colima impedir o exercício das funções de Prefeito quem o houver exercido no período imediatamente anterior. É princípio constitucional a proibição da reeleição do Prefeito para o período imediato, conforme dispõe no art. 7, n.º VII letra d.

Assim o projeto que ofereci ao Senado corresponde a uma interpretação, ou aplicação, construtiva do texto constitucional.

Vedando, aliás, a Constituição a elegibilidade do Presidente da República, 1, a) e do Governador "que naja exercido o cargo por qualquer tempo no período imediatamente anterior". Não se compreende como, dentro desse critério constitucional, não se impeça, igualmente, a volta por qualquer processo, ao exercício das funções de Presidente, de Governador ou de Prefeito, no período imediatamente seguinte ao desse exercício, de quem as tenha antes exercido.

O projeto a que me refiro visa, pois, a dar ao texto da Constituição interpretação e aplicação consentânea com os seus exatos e inequívocos objetivos, na conformidade dos princípios que a inspiraram e que nela se evidenciam.

Era o que tinha a dizer. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte

ORDEN DO DIA

Discussão única do Projeto de Lei da Câmara n.º 173, de 1953, que dispõe sobre os vencimentos dos professores catedráticos aposentados da Universidade do Brasil. Pareceres da Comissão de Educação e Cultura, sob n.º 1.592, de 1953, favorável; da Comissão de Finanças, sob n.º 1.593, de 1953, favorável, com a emenda que oferece; da Comissão de Constituição e Justiça, sob ns. 1.591, de 1953 pela constitucionalidade do projeto e oferecendo submissão à emenda da Comissão de Finanças.

Primeira discussão do Projeto de Lei do Senado n.º 27, de 1953, que revoga os arts. 359 e 362 e seus parágrafos, do Decreto-Lei n.º 5.452, de 1.º de Maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho) referentes à admissão de empregados estrangeiros, sem exibição da respectiva carteira de estrangeiro, e ao fornecimento anual, ao Ministério do Trabalho, de listas de empregados, pelas empresas que explorem os serviços públicos dados em concessão ou que exerçam atividades industriais e comerciais. Pareceres favoráveis: da Comissão de Constituição e Justiça, sob n.º 58, de 1954; da Comissão de Legislação Social, sob n.º 59, de 1954.

Discussão única do Projeto de Decreto Legislativo n.º 128, de 1952 que aprova o termo aditivo celebrado entre a Diretoria da Aeronáutica Civil e a Real S. A. Transportes Aéreos,

para execução do contrato de transporte aéreo das linhas São Paulo-Lins-Araçatuba-Campo Grande-Páceres: da Comissão de Constituição e Justiça (sob n.º 83, de 1954), favorável; da Comissão de Finanças, sob n.º 1.355, de 1953, declarando escapar a matéria à competência da Comissão.

Discussão única do Parecer n.º 89, de 1954, da Comissão Diretora, oferecendo redação nova ao Projeto de Resolução n.º 7, de 1954, que exclui, a pedido, do cargo de Tachógrafo, Classe "N", do Quadro da Secretaria do Senado, José Bonifácio Diniz de Andrada.

Encerra-se a sessão às 16 horas e 5 minutos.

DISCURSO A QUE SE REFERE O REQUERIMENTO N.º 125, DE 1954:

Alheio o Governo Federal à disputa em São Paulo — Congelamento de preço se extensão ao trabalhador rural dos benefícios usufruídos pelo proletariado urbano — Discurso na inauguração da Exposição de Pecuária.

S. PAULO, 3 (Especial) — Na Sociedade de Animais e Produtos Derivados, e lenidade inaugural da XVII Exposição Presidente Getúlio Vargas pronunciou o seguinte discurso:

"Nesta Exposição que ora inauguro e que se integra nas comemorações do IV Centenário desta gloriosa cidade, vejo, com satisfação patriótica, mais um aspecto significativo da pujança econômica do vosso Estado.

Aqui encontramos a demonstração concreta do concurso valioso que São Paulo vem prestando ao desenvolvimento da pecuária brasileira não só pelo vulto dos seus rebanhos, como também pela sua excelente qualidade decorrente do aperfeiçoamento das raças.

Não desconheço o louvável esforço pioneiro dos criadores paulistas no sentido de constituir novos plantéis, em que, por efeito de um longo e infatigável trabalho de experiência no campo de miscigenação, se logrou criar um tipo de gado altamente produtivo e perfeitamente ajustado às condições do nosso meio rural. Com esses esforços vem o governo colaborando através da Fazenda de Criação de São Carlos, onde, há mais de treze anos, se realizam com êxito importantes pesquisas para o apuro genético de espécies bovinas e suínas.

Sempre considere um dever da administração federal auxiliar por todos os meios, para o enriquecimento do País, os criadores de todas as regiões nel em 1933 a criação do Departamento. Já no meu governo anterior determinei Nacional da Produção Animal do Ministério da Agricultura, órgão destinado a realizar o programa de amparo, melhoria e defesa dos nossos rebanhos.

Esse programa tem sido ativado e desenvolvido nos últimos anos, com um considerável acervo de medidas que venho promovendo.

Amparo à Pecuária

Para o aprimoramento do gado, só em 1953, o Ministério da Agricultura distribuiu aos fazendeiros, pelo sistema da revenda, mais de três mil reprodutores de alto valor racial, provenientes da Suécia, da Argentina e do Uruguai. A significação de tal cifra é ressaltada pelo fato de ultrapassar o dobro do que se obteve em qualquer dos anos anteriores nessa forma de incentivo aos pecuaristas nacionais.

Está logrando resultados encorajadores o plano de inseminação artificial executado pelo Instituto de Zootecnia, devendo-se notar que em São

Paulo o Departamento Nacional da Produção Animal coopera com os serviços estaduais para assegurar o funcionamento de seis postos destinados a aquele fim.

Por outro lado, preocupa-se o governo em resolver um problema de maior importância para a pecuária nacional que é o do melhoramento das pastagens. Intensifica-se a multiplicação de plantas forrageiras, com distribuição gratuita de mudas e sementes, ao mesmo tempo em que se cuida, através de métodos científicos, de obter melhor aproveitamento de variedades de gramíneas e leguminosas.

Não tem sido também descuidada a defesa sanitária do gado. Foram multiplicados e ampliados os laboratórios do Ministério da Agricultura, aumentando extraordinariamente a produção de vacinas. Basta dizer que em 1953, foram produzidos cerca de nove e meio milhões de doses de produtos biológicos diversos, o que representa um acréscimo de seis e meio milhões sobre a produção dos últimos quatro anos. Atenção especial tem sido dedicada ao combate à febre aftosa, estando sendo ultimada em Barretos, neste Estado, a instalação de um laboratório para fabricação de vacinas. Contra esse mal de tão graves consequências econômicas. Graças aos esforços do governo a Organização dos Estados Americanos resolveu instalar no Brasil o Centro Panamericano de Aftosa, cujas pesquisas trarão um precioso concurso à luta contra esse flagelo dos nossos rebanhos.

A defesa dos rebanhos nacionais foi também intensificada com o estabelecimento de mais de sessenta Postos de Vigilância Sanitária Animal, distribuídos por todo o território da União.

De outra parte, com relação à indústria de artigos de origem animal vem o governo tomando providências benéficas, tanto para garantir a sanidade desses produtos, como também para que o gado seja abatido segundo as exigências do Plano de Abastecimento de Carnes.

Racionalização da Indústria

Outras providências administrativas têm sido postas em prática para racionalizar a indústria dos produtos derivados da pecuária e reduzir os desperdícios resultantes do não aproveitamento de subprodutos os quais acarretam perdas orçadas em quatro milhões e meio de cruzeiros por ano. Para a utilização integral da matéria-prima vem o governo instituindo junto aos grandes frigoríficos um sistema de aprendizagem entre os operários da indústrias de carnes e derivados a fim de obter-se o completo e racional rendimento econômico daqueles subprodutos.

Com o mesmo propósito, no setor dos laticínios cerca de quatrocentas unidades industriais já estão recebendo este ano assistência técnica efetiva do Ministério da Agricultura. Trata-se de serviço novo cujas consequências serão auspiciosas para aquela indústria.

Todas essas providências constituem apenas uma parte do programa de recuperação da nossa economia rural, que vem sendo desenvolvida pelo governo. Demonstram que não deixaram de ser atendidos os reclamos dos pecuaristas, ao mesmo tempo em que nos empenhávamos em benefícios aos agricultores no grande esforço nacional pela mecanização da lavoura.

Mecanização da Lavoura

A luta constante que o governo vem empreendendo para proporcionar maior rendimento ao trabalho rural, através do emprego de aparelhagem mecanizada e de técnica moderna já oferece resultados que prenunciam o advento de uma nova era de prosperidade para a nossa agricultura.

Ao iniciar-se o meu governo, os recursos destinados à aquisição de máquinas agrícolas para revenda aos lavradores limitavam-se à dotação de sete milhões de cruzeiros. Já em 1951, o Banco do Brasil dedicava um crédito de 49 milhões de cruzeiros àquela finalidade, dando início à nova política de pleno incentivo à mecanização da lavoura, que prosseguiu no ano seguinte, quando a dotação global que lhe foi destinada atingiu ao montante de 94 milhões de cruzeiros. A esta cifra se acrescentaram 70 milhões de cruzeiros de créditos bancários. Também o financiamento de 49 milhões do Banco do Brasil foi aumentado para 150 milhões e transformado em crédito rotativo, passando a constituir o Fundo de Mecanização da Lavoura que possibilitará o início da indústria nacional de fabricação de tratores.

Por outro lado autorizei a negociação de um empréstimo no valor de 18 milhões de dólares com o Banco de Exportação e Importação de Washington, para permitir a aquisição de máquinas agrícolas procedentes dos Estados Unidos. E-me grato anunciar-vos que graças a essas providências no corrente ano, 5.000 lavradores serão beneficiados com modernos instrumentos de trabalho, evitados pelo governo federal a prazo e ao preço de custo.

Além disso, tendo em vista a estrutura do nosso novo mecanismo cambial, em outubro último, autorizei o Ministério da Agricultura a aceitar propostas de grandes fábricas de material agrícola, já estando negociadas aquisições cujo valor sobe a 25 milhões de dólares e que trarão para o Brasil mais 3.000 tratores e 700 máquinas de colher, além de arados, grades, semeadeiras, plantadeiras, adubadeiras e outros instrumentos de que necessitamos para levar avante a batalha da produção.

Mediante convênios com o Ministério da Agricultura os Estados receberão parte dessa maquinaria devendo caber a São Paulo 600 tratores e 270 máquinas de colher, além dos 1.700 tratores e 25 combinadas que já lhe foram distribuídos.

Resumindo tais cifras, releva notar que o governo federal, de 1951 até agora promoveu a revenda de 2.000 devedores no corrente ano distribuir tratores aos agricultores de todo o País devendo no corrente ano distribuir mais 8.000 tratores e 800 combinadas.

Importação de Máquinas Agrícolas
A magnitude dos esforços do governo é ressaltada pelo fato de que a importação total de máquinas agrícolas não atingira desde a criação do Ministério da Agricultura até 1951 a cifra de 12.000 unidades. E' oportuno também lembrar que até aquele ano para a colheita e o primeiro beneficiamento de trigo e arroz, existiam 11 combinadas no Rio Grande do Sul, Estado que mais necessita dessas máquinas. Hoje o seu número se eleva ali a 450 unidades no valor de 52 milhões de cruzeiros.

Vem cuidando o governo ao mesmo tempo, do preparo de pessoal técnico especializado para o manejo das máquinas. Em 1951 só havia em São Paulo um Centro de Formação de Motoristas. Até 1953 tinham sido instalados mais 12 devendo o seu número ser elevado a 25 no corrente ano.

Unidades básicas do programa ora executado são as patrulhas mecanizadas do Ministério da Agricultura, que eram apenas quatro em 1951. Hoje existem 40 unidades dessa ordem distribuídas por todo o País devendo ser criadas mais 18 até o fim do ano.

Desse acervo de medidas, quer no campo da pecuária quer no tocante à agricultura resalta a evidência de que o governo se desvela em proporcionar ao homem do campo assistência técnica e financeira para assegurar maior produtividade ao seu trabalho, fortalecendo do mesmo passo a verdadeira base de nossa estrutura econômica.

Apelos aos Paulistas

Vossa excelência, senhor governador testemunha o constante empenho com que tenho procurado assistir a São Paulo nas suas necessidades, servir aos seus interesses e atender aos seus problemas. Vossa excelência testemunha, também os meus cuidados e as minhas preocupações em não interferir nas disputas e controvérsias da sua vida ranga e o desejo de que para prosseguir na sua obra administrativa os paulistas saberão escolher seus candidatos ao governo e ao Parlamento. As eleições estão sob a égide da Justiça Eleitoral a cujo serviço se encontrarão todas as forças garantidoras da ordem e da liberdade. O espírito cívico dos paulistas não precisa de tutela e de mim só pode esperar o orgulho com que acompanho e a assistência desvelada com que nunca faltei nos seus momentos de crise e de dificuldade.

Não posso esquecer e aqui reafirmo o apreço e a gratidão que devo aos bons e leais amigos de São Paulo que, por uma tão assinalada maioria sufragaram o meu nome no pleito de 1950.

Desbravadores do Interior

Trabalhadores das lavouras e dos campos!

Neste certame, que é um índice de progresso, não podemos esquecer os que de sol a sol tanto contribuem para o enriquecimento e a prosperidade da nossa Pátria. Não posso deixar sem uma menção especial a massa numerosa dos nossos trabalhadores rurais, caqueiros do Norte, campeiros do Sul desbravadores do nosso vasto interior, aqueles que fecundam a terra com o seu esforço, aqueles que apascentam os rebanhos e aqueles que extraem do solo a riqueza nativa. Debruçados sobre a terra, amanhecendo no labor das horas e as adversidades da e esquecidos, sem que vos coubesse na quotidiana, afrontando as inclementes naturezas, vistes até hoje ignorados riqueza que criais e na obra que construí o prêmio da vossa luta constante e infatigável. Lembro-me de todos neste momento sem precisar vencer as distâncias, porque vos tenho sempre perto do meu coração. Cumprindo o que vos prometi no jornada eleitoral, acabo de enviar ao Congresso o projeto que estende ao trabalhador rural as vantagens e benefícios de que já goza o proletariado urbano. Tereis assim asseguradas melhores condições de vida, remuneração mais compensadora, estabilidade, bem estar material, garantias contra o infortúnio assim como o amparo e a proteção dos vossos lares.

Dirijo-me também aos trabalhadores urbanos, os que acionam nas fábricas os que acionam as indústrias e os que se dedicam às atividades do comércio, entre as alegrias e os estímulos com que festejais o Primeiro de Maio, mérito, a fim de anunciar que estão sendo ultimados os estudos para nova fixação dos salários mínimos e espero poderei neste ano ver atendidos os apelos que me chegam à toda hora das massas trabalhadoras para a elevação dos vossos padrões de subsistência.

Ao mesmo tempo, para coibir os abusos da ganância que busca sempre falsos pretextos para a exploração cuida o governo de promover efetivamente o congelamento dos preços a fim de que não se percam na voragem da especulação os benefícios que ideis obter.

Bem conheço a conjuração dos interesses e não terei ouvidos para a grita dos especuladores. Não tenho deveres para com eles, e só tenho compromissos com o Povo que me elegeu. Até o fim do meu mandato não faltarei com o meu apoio às classes menos favorecidas não esquecerei os que mais sofrem, não abandonarei os que mais necessitam e não esmorecerei na luta em favor dos que apenas pedem justiça.

Obra Patriótica

Pecuaristas de todo o Brasil. Trouxestes para a cidade monumental e trepidante a demonstração do quanto contribuístes para o progresso nacional com o vosso labor constante e abnegado, no sossego dos campos.

Aos meus votos pelo êxito desta Exposição junto o meu louvor sincero à vossa obra patriótica de tanta significação para a economia brasileira.

Aos criadores paulistas especialmente quero manifestar a minha satisfação pelo testemunho aqui oferecido da sua prosperidade, por todos os títulos dignos do estupendo surto de desenvolvimento econômico de São Paulo.

De minha parte, conheço de perto as lides do pastoreio e bem compreendo as vossas necessidades assim como sei apreciar o valor da vossa contribuição para o enriquecimento do País.

Julguei assim do meu dever trazer-vos pessoalmente o incentivo do governo e daqui levarei o estímulo que me proporcionaram os resultados do vosso esforço construtivo.

fecundo, certos de que jamais vos falteis. Podeis continuar no vosso trabalho tarão o amparo de meu governo e o reconhecimento do Brasil.

DISCURSO PRONUNCIADO PELO SR. SENADOR FLAVIO GUIMARAES NA SESSÃO DE 1.º DE ABRIL DE 1954:

O SR. FLAVIO GUIMARAES:

Senhor Presidente: Ao terminarmos as apreciações que vimos fazendo em torno do discurso do Presidente do Banco do Brasil, Dr. Marcos de Sousa Dantas, procuramos sobrelevar os pontos principais dessa grande conferência e queremos, tão suscitantemente quanto possível, repetir as idéias de S. Exa. a respeito da indústria brasileira. Naturalmente que há necessidade absoluta sem contestação séria de os brasileiros terem ampla e porosa indústria, que é a garantia de sua segurança econômica. Disse o conferencista que a quase totalidade dos produtos nacionais é consumida dentro do país, sendo pequenina a percentagem a exportar.

Discutimos, após a conferência, com velhos amigos, inclusive de São Paulo, velho episódio passado nos Campos Eliseus, onde avultava o raciocínio tranqüilo e sábio do Sr. Armando Sales de Oliveira, Interventor Federal de São Paulo. A esta audiência a que nos referimos se achavam presentes o Senador Paulo de Moraes Barros e o Dr. Tomás Lessa. Discutiu-se a instalação de usinas de açúcar no Paraná e São Paulo, e o Sr. Armando Sales de Oliveira era de parecer, com alta compreensão política do problema angustiante que aos dois Estados do ma, que se deveria conhecer o apelo Sul fora feito do Instituto de Açúcar e Alcool, sob a supervisão do Sr. Presidente da República, para que não instalassem usinas de açúcar. Incontestavelmente a unidade política é muito mais indestrutível quando está ligada à unidade econômica.

Achava o Interventor Federal de São Paulo que era dever dos políticos do Sul não empobrecer o Norte. Era obrigação nossa aceitar os apelos que vinham do Instituto de Açúcar pela demonstração de ampla solidariedade política dos homens do Brasil.

Renovamos os argumentos do saudoso político paulista. Dizia ele que São Paulo comprova naquela época, de açúcar mais de cem milhões de cruzeiros e o Paraná mais de vinte milhões de cruzeiros e as compras quase que compensavam com as vendas que eram feitas de utilidades industriais do Paraná e de São Paulo. Empobrecer o Norte era empobrecer um dos consumidores do Sul. Era, portanto, natural que o Sul não colocasse usinas para fabricação de apú-

car. Era obrigação nossa aceitar os apelos que vinham do Instituto de Açúcar.

Deveríamos deixar ao Norte a segurança de sua riqueza com o encanto de sua tradição para que através de permutas econômicas se alicerce o sentido espiritual da pátria comum.

O enunciado experimental é o seguinte: Todos os produtos da indústria brasileira, na sua quasi totalidade, são consumidos dentro do Brasil, pelo consumidor nacional, pelo empobrecido homem brasileiro. Portanto, o esforço de política inteligente seria de tonificar por todos os meios o padrão de vida das populações do interior. Parece-nos que as informações estatísticas demonstram que a população rural do Brasil atinge a quarenta milhões de habitantes. Para aumentar o consumo da indústria é preciso aumentar o padrão de vida, inclusive o aumento do poder aquisitivo da moeda. O Senhor Osvaldo Aranha possui sempre o espírito de eterna juventude, porque encara com alta confiança os problemas que lhe estão sob a responsabilidade com otimismo e sinceridade.

O Sr. Novais Filho — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. FLAVIO GUIMARAES — Com prazer.

O Sr. Novais Filho — Acompanho sempre com a simpatia e admiração que V. Ex.^a me merece...

O SR. FLAVIO GUIMARAES — Obrigado a V. Ex.^a.

O Sr. Novais Filho — ... as digressões feitas pelo nobre colega nesta Casa sobre diferentes assuntos da nossa vida econômica, e congratulo-me com as declarações que acaba de fazer, porque entendo que num país de extensão territorial como o nosso, não devemos perder de vista a imortantíssima questão das zonas de produção econômica. Há Estados cujo clima não permite outra fonte de riqueza, senão aquela que vêm secularmente explorando. Assiste razão a V. Ex.^a em dizer que a produção açucareira do sul deve-se fazer a tal ponto que anule mercados consumidores da produção do nordeste; sobretudo, como V. Ex.^a acentuou, temos naquela região, sempre uma balança deficitária em relação aos Estados do Sul que consomem o produto. E neste momento em que desaparecem os mercados do sul iremos perder os consumidores do Nordeste. Congratulo-me com V. Ex.^a e neste ensejo, felicito-o pelo serviço que presta ao país, divulgando, desta tribuna, a magnífica impressão que causou aos brasileiros, a conferência pronunciada pelo Sr. Marcos de Sousa Dantas, presidente do Banco do Brasil.

O SR. FLAVIO GUIMARAES — Agradeço a V. Ex.^a o aparte elucidativo às minhas modestas palavras. E

V. Ex.^a, grande Senador por Pernambuco, traça rumos esclarecedores do desenvolvimento do problema.

Senhor Presidente, o brilhante aparte elucidado que é preciso tonificar a vida do consumidor nacional, inclusive as zonas de influência econômica, a sua interpenetração pelo Brasil e ainda nos lembramos que em 1936 mais ou menos havia excesso de produção de açúcar no montante de um milhão de sacas que eram lançadas para a exportação exterior a qualquer preço. Assim, e de acordo em princípio com o pensamento dominante nos Campos Eliseus telegrafado ao Interventor Federal do Paraná senhor Manuel Ribas, cientificando-o para o estudo e fixação do problema em suas linhas rígidas. Os acontecimentos no Brasil perturbam a cristalização limpa dos mais sábios raciocínio. Ficam eles ante a batalha constante das agitações políticas como sombra que se movem e obscurecem os mais nobres enunciados e a mais nobre vida da comunhão nacional.

Enquanto que as terras de café devam ficar com esta planta, é preciso não emprebecer o Norte e ter sempre em vista que a unidade política é indestrutível quando se alicerça na unidade econômica, que formam ambas o laço espiritual que perpetua as nacionalidades pelos séculos não obstante todas as lutas e batalhas que

hajam de travar na acidentada vida do homem.

Conseqüentemente o aparte do senhor Senador Novais Filho foi elucidativo e entendemos que a formação técnica do conferencista pode auxiliar-nos na elaboração das leis pela compreensão de problemas da hora presente que agitam o Brasil e o mundo. Afastemos um pouco essas sombras que procuram perturbar o ritmo da vida nacional e encaremos de frente a verdadeira situação dos nossos grandes problemas.

Ao relatarmos esses fatos, terminamos, Sr. Presidente, nossas ligeiras apreciações sobre a conferência do Sr. Presidente do Banco do Brasil e agradecemos ao Senado Federal a maneira cavalheiresca com que nos escuta em problema cheio de tanta sabedoria. (Muito bem; muito bem).

SENADO FEDERAL

ATO DO 1.º SECRETARIO

Por despacho de 2 de abril corrente, o Sr. 1.º Secretário deferiu o requerimento em que Felipe Baroud, Servente "H", solicita trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde, a partir de 21 de março próximo findo.